



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2024**

**CONTRATANTE:** CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ÓRGÃO:** 95551 **UASG:** 263101

**PROCESSO LICITATÓRIO CETESB:** 33/2024/308

**PROCESSO E-AMBIENTE:** CETESB 062617/2024-75

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

**NÃO**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 03/12/2024 09:00h.

A CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público que realizará licitação em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

## **1 OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, para diretores e empregados da CETESB, com cobertura para o período em que estiverem exercendo suas atividades, bem como para os deslocamentos da residência para o local de trabalho e do local de trabalho para a residência, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

**1.2** O valor estimado da presente contratação será sigiloso em conformidade com o artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

## **2 FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA**

**2.1** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos e deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico.

**2.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) no dia e hora mencionados no preâmbulo e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

## **3 PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no

Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), em atividade econômica compatível com o seu objeto.

**3.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

**3.5.1** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;

**3.5.2** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

**3.5.3** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Autoridade Competente, o Pregoeiro, o Subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio;

**3.5.4** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**3.5.5** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.5.6** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

**3.5.7** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**3.5.8** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**3.5.9** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33,

incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

**3.6** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

#### **4 PROPOSTA COMERCIAL**

**4.1** As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste edital até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**4.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.2.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.2.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.2.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.2.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.4.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.4.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito

de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.5** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados após a fase de envio de lances.

**4.9** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.9.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,

**4.9.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.10** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**4.11** O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.12** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.13** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4.14** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**4.15** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos

de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

## **5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1** Valor unitário e total do item;

**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3** O licitante não poderá oferecer proposta para quantitativos inferiores aos previstos em cada item.

**5.4** preços unitários e totais serão ofertados sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**5.5** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**5.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.9** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação pelo Pregoeiro, dos preços ofertados.

**5.10** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 5.9 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

**5.11** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.10 caberá à CETESB comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**5.12** O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## **6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

### **6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 6.1.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa de Responsabilidade Limitada;
- 6.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- 6.1.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 6.1.4** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.6** Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.2.3** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- 6.2.4** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- 6.2.5** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.6** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- 6.2.7** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, caso a prestação do presente serviço conste da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;

### **6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.3.1** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

**6.3.2** Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 6.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**6.3.3** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### **6.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**6.4.1** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.1**”, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

**6.4.2** Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.2**” .

**6.4.3** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.3**” .

**6.4.4** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.4**” .

**6.4.5** Além das declarações exigidas nos itens 6.4.3 e 6.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

**6.4.5.1** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**6.4.5.2** Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

**6.4.5.3** Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**6.4.6** Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.5**”.

**6.4.7** Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.6**”.

## 6.5 Qualificação Técnica

**6.5.1** Técnico-operacional: A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

**6.5.1.1** O(s) atestado(s), deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato;

**6.5.1.2** A proponente deverá apresentar a Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

## 6.6 Visita Técnica

**6.6.1** A visita técnica será facultativa;

**6.6.2** A proponente poderá realizar a visita técnica, apresentando o “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do “**Anexo VI**”;

**6.6.2.1** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

**6.6.2.2** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas, quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita **deverá** ser agendada por e-mail **arap\_cetesb@sp.gov.br** ou pelo telefone **(11) 3133-3442** e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (exceto: feriados, emendas de feriados, sábados e domingos);

**6.6.2.3** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

**6.6.2.4** As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

**6.6.2.5** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

**6.6.2.6** O licitante que optar pela não realização da visita técnica estará ciente dos riscos e consequências envolvidas, pois optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

## **6.7 OBSERVAÇÕES**

**6.7.1** A CETESB considerará como prazo de validade das Certidões 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da emissão da mesma, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

**6.7.2** Se a licitante for isenta de recolher quaisquer dos tributos mencionados no Edital, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão competente informando da isenção.

**6.7.3** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos relacionados no item **REGULARIDADE FISCAL**, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**6.7.4** A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens 6.2.3 a 6.2.7 ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

**6.7.5** Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização da Habilitação.

**6.7.6** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, exceto a exigência contida no item 6.7.5 .

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5** **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observada em ambos os casos as reduções mínimas, constantes na tabela abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado.

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA (R\$)
01	300,00

**7.8** O valor de redução mínima acima incidirá sobre o valor unitário.

**7.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**7.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**7.18.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.18.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.18.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.18.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.19** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.19.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.19.2** Empresas brasileiras;

**7.19.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.19.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**7.20.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.20.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.20.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.20.4** O pregoeiro, se necessário, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie o anexo de planilha de proposta, "**Anexo II**" do Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.20.4.1** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**7.21** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores

**8.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**8.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.1.4** e-

Sanções [https://www.bec.sp.gov.br/sancoes\\_ui.aspx/consultaadministrativaforneceador.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui.aspx/consultaadministrativaforneceador.aspx)

**8.1.5** Apenados TCE-SP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

**8.1.6** Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

**8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**8.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.6.1** Contiver vícios insanáveis;

**8.6.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.6.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.6.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.6.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.7.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.7.2** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.7.3** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **9 HABILITAÇÃO**

**9.1** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**9.1.1** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do SICAF e extraídos dos documentos indicados no item 6 deste Edital;

**9.1.2** Caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**9.1.3** A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema ComprasGov ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação;

**9.1.4** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere ao subitem 9.1.2, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere ao subitem 9.1.3, ambas deste subitem 9.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

**9.1.5** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos, ou ainda, declaração de autenticidade por advogado, enviados na forma constante do subitem 9.1.3 deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

**9.1.5.1** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

**9.1.5.2** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**9.1.6** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

**9.1.6.1** A prerrogativa tratada no subitem 9.1.6 abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de

pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.1 .

**9.1.7** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.1.8** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

**9.1.9** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

**9.2** A licitante habilitada nas condições do subitem 9.1.6 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**9.3** Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 9.1.6, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 9.2 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

**9.4** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 9.2, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

**9.5** No caso de exame da oferta subsequente, se a oferta anterior não for aceitável, por desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 9.2 a 9.4, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, examinará a oferta subsequente da licitante com o menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

**10.2** Quando o recurso apresentado para impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou ainda, inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão (o prazo concedido para a manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos).

- 10.3** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. Recursos inseridos apenas no chat serão desconsiderados.
- 10.4** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.5** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.8** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que será liberado eletronicamente mediante solicitação de acesso.

## **11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

**11.1.1** Com dolo ou culpa, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**11.1.2.3** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.2.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.2.5** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.2.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.2.7** Fraudar a licitação;

**11.1.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.3.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.3.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.3.3** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

**11.1.3.4** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1** Advertência;

**11.2.2** Multa;

**11.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e

**11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado. A CETESB poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

**11.4.1** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.5, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**11.4.2** Para as infrações previstas nos itens 11.1.2.6, 11.1.2.7, 11.1.3, 11.1.3.3 e 11.1.3.4, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

**11.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.5 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.2.6, 11.1.2.7, 11.1.3, 11.1.3.3, e 11.1.3.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021.

**11.9** A recusa injustificada em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [comprasgov\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:comprasgov_cetesb@sp.gov.br)

**12.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.6** Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13 CONTRATAÇÕES**

**13.1** Os contratos serão formalizados pela Divisão de Suprimentos da CETESB, por meio do instrumento contratual denominado Contrato ou Ordem de Execução de Serviços, conforme modelos constantes do “**Anexo IV**” do Edital.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que, seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

**14.9.1** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Licitacoes/BuscarEditais>.

**14.10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** Termo de Referência;
- Anexo II** Planilha de Quantidades e Preços;
- Anexo III** Modelos das Declarações;
- Anexo IV** Minutas dos Instrumentos Contratuais;
- Anexo V** Modelo referente à visita técnica.

São Paulo, 7 de novembro de 2024.

Documento  
Assinado  
Digitalmente

**Celso Massari**

Gerente do Departamento de Suprimentos  
e Serviços Administrativos

**“ANEXO I”**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO**

**1 - OBJETIVO DO SEGURO**

Prestação de serviços de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, para diretores e empregados da CETESB, com cobertura para o período em que estiverem exercendo suas atividades, bem como para os deslocamentos da residência para o local de trabalho e do local de trabalho para a residência.

**2 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

A apólice de seguro contratada deverá garantir as seguintes coberturas:

2.1 - MORTE ACIDENTAL (MAC): garante aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo empregado), em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal durante o horário de trabalho ou deslocamento coberto pelo seguro, o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura;

2.2 - INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA), assim compreendida a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão: garante ao próprio segurado, em caso de invalidez permanente total ou parcial, por acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital segurado contratado.

**3 - CAPITAL SEGURADO**

Para efeito de fixação do capital segurado, as garantias são declaradas a seguir; observadas as tabelas salariais do Estipulante, a remuneração dos empregados e o múltiplo de 20 (vinte) vezes a remuneração individual; com limite de capital máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O valor do capital segurado será definido por múltiplo salarial, sendo este atualizado automaticamente sempre que houver correção e/ou modificação das tabelas salariais e/ou pelos dados informados no envio do movimento mensal.

**4 – ESTIMATIVA DE SEGURADOS**



O quadro atual da CETESB é de 1.678 (um mil seiscentos e setenta e oito) empregados, conforme abaixo, incluindo 21 (vinte e um) empregados afastados por auxílio doença e 02 (dois) empregados afastados por acidente de trabalho.

**EMPREGADOS ATIVOS – BASE JULHO/2024**

SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE
F	R\$ 5.167,22	07/03/1999	25
F	R\$ 10.322,19	21/04/1998	26
F	R\$ 5.167,22	23/05/1998	26
F	R\$ 5.167,22	08/09/1996	28
F	R\$ 5.167,22	09/02/1996	28
F	R\$ 8.429,17	21/07/1992	32
F	R\$ 8.460,71	15/08/1991	33
F	R\$ 5.423,12	08/07/1991	33
F	R\$ 5.423,12	24/07/1991	33
F	R\$ 5.167,22	28/05/1991	33
F	R\$ 11.547,40	09/10/1990	34
F	R\$ 11.547,38	05/07/1990	34
F	R\$ 5.423,12	10/06/1990	34
F	R\$ 5.291,67	21/08/1990	34
F	R\$ 3.200,57	14/02/1990	34
F	R\$ 16.732,16	11/01/1989	35
F	R\$ 16.732,16	11/09/1989	35
F	R\$ 11.547,41	11/03/1989	35
F	R\$ 6.436,22	30/03/1989	35
F	R\$ 3.123,46	14/09/1989	35
F	R\$ 11.750,70	28/07/1988	36
F	R\$ 11.547,40	27/11/1988	36
F	R\$ 10.322,19	18/01/1988	36
F	R\$ 8.460,71	25/04/1988	36
F	R\$ 8.460,71	29/11/1988	36
F	R\$ 8.460,71	09/10/1988	36
F	R\$ 8.257,40	07/11/1988	36
F	R\$ 5.291,67	09/02/1988	36
F	R\$ 5.291,67	13/01/1988	36
F	R\$ 5.167,22	26/01/1988	36
F	R\$ 3.200,57	12/10/1988	36
F	R\$ 20.931,86	13/03/1987	37
F	R\$ 20.931,86	29/04/1987	37
F	R\$ 16.732,16	13/01/1987	37
F	R\$ 13.417,63	04/04/1987	37

SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE
M	R\$ 5.167,22	23/01/2001	23
M	R\$ 5.167,22	09/04/2001	23
M	R\$ 5.167,22	17/03/1998	26
M	R\$ 5.167,22	17/07/1998	26
M	R\$ 10.322,19	12/06/1996	28
M	R\$ 5.167,22	28/03/1995	29
M	R\$ 3.123,46	20/07/1995	29
M	R\$ 3.200,57	19/12/1994	30
M	R\$ 10.322,19	03/04/1993	31
M	R\$ 8.460,71	06/08/1991	32
M	R\$ 5.167,22	05/04/1992	32
M	R\$ 5.167,22	09/01/1992	32
M	R\$ 5.167,22	07/01/1992	32
M	R\$ 5.291,67	20/02/1991	33
M	R\$ 5.167,22	06/07/1991	33
M	R\$ 13.417,63	26/04/1990	34
M	R\$ 11.547,40	19/01/1990	34
M	R\$ 11.547,40	03/06/1990	34
M	R\$ 10.322,19	22/05/1990	34
M	R\$ 10.322,19	15/03/1990	34
M	R\$ 8.460,71	06/03/1990	34
M	R\$ 8.429,17	03/02/1990	34
M	R\$ 5.423,12	11/09/1990	34
M	R\$ 5.291,67	26/04/1990	34
M	R\$ 5.291,67	04/10/1990	34
M	R\$ 5.167,22	20/03/1990	34
M	R\$ 5.167,22	06/12/1990	34
M	R\$ 5.167,22	21/03/1990	34
M	R\$ 26.863,35	23/03/1989	35
M	R\$ 20.931,86	26/01/1989	35
M	R\$ 20.931,86	27/03/1989	35
M	R\$ 16.732,16	13/01/1989	35
M	R\$ 11.547,40	10/11/1989	35
M	R\$ 11.547,40	25/11/1989	35
M	R\$ 11.547,40	31/05/1989	35



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	11.547,41	02/09/1987	37
F	R\$	11.547,40	25/06/1987	37
F	R\$	11.547,40	13/05/1987	37
F	R\$	5.167,22	15/12/1987	37
F	R\$	20.931,86	16/06/1986	38
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	20.931,86	12/09/1986	38
F	R\$	20.931,86	19/10/1986	38
F	R\$	11.547,40	08/05/1986	38
F	R\$	11.547,40	30/05/1986	38
F	R\$	11.547,40	16/08/1986	38
F	R\$	11.547,40	29/06/1986	38
F	R\$	11.547,40	24/04/1986	38
F	R\$	11.547,40	27/06/1986	38
F	R\$	10.322,19	16/12/1986	38
F	R\$	10.322,19	12/10/1986	38
F	R\$	8.460,71	08/05/1986	38
F	R\$	5.291,67	12/02/1986	38
F	R\$	5.291,67	18/05/1986	38
F	R\$	32.908,97	14/04/1985	39
F	R\$	26.863,35	21/03/1985	39
F	R\$	20.931,86	27/02/1985	39
F	R\$	13.417,63	27/06/1985	39
F	R\$	13.417,63	29/03/1985	39
F	R\$	11.547,41	10/06/1985	39
F	R\$	10.322,19	08/03/1985	39
F	R\$	10.322,19	06/04/1985	39
F	R\$	10.322,19	03/08/1984	39
F	R\$	8.429,17	21/03/1985	39
F	R\$	26.863,35	30/09/1984	40
F	R\$	20.931,86	07/06/1984	40
F	R\$	13.417,63	29/06/1984	40
F	R\$	11.547,40	08/06/1984	40
F	R\$	11.547,40	20/09/1984	40
F	R\$	11.547,40	12/04/1984	40
F	R\$	10.322,19	29/03/1984	40
F	R\$	8.460,71	07/05/1984	40
F	R\$	8.460,71	11/01/1984	40
F	R\$	8.460,71	04/01/1984	40
F	R\$	8.429,17	02/01/1984	40
F	R\$	6.601,00	14/03/1984	40
F	R\$	5.423,12	21/12/1984	40

M	R\$	11.547,40	06/08/1988	35
M	R\$	10.322,19	08/05/1989	35
M	R\$	6.436,22	11/07/1989	35
M	R\$	5.423,12	15/08/1989	35
M	R\$	5.291,67	17/06/1989	35
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
M	R\$	5.167,22	20/09/1989	35
M	R\$	5.167,22	07/09/1989	35
M	R\$	13.417,63	12/05/1988	36
M	R\$	13.417,63	08/01/1988	36
M	R\$	11.547,40	09/03/1988	36
M	R\$	11.547,40	28/08/1988	36
M	R\$	11.547,40	28/01/1988	36
M	R\$	11.547,40	22/03/1988	36
M	R\$	11.547,40	26/08/1988	36
M	R\$	11.547,40	05/04/1988	36
M	R\$	11.547,40	06/10/1988	36
M	R\$	11.547,40	30/01/1988	36
M	R\$	11.547,40	10/03/1988	36
M	R\$	8.429,17	05/10/1988	36
M	R\$	6.436,22	13/10/1988	36
M	R\$	5.423,12	11/03/1988	36
M	R\$	5.291,67	09/05/1988	36
M	R\$	5.167,22	22/08/1988	36
M	R\$	5.167,22	05/02/1988	36
M	R\$	5.167,22	04/11/1988	36
M	R\$	20.931,86	10/12/1987	37
M	R\$	20.931,86	03/04/1987	37
M	R\$	16.732,16	06/04/1987	37
M	R\$	16.732,16	31/08/1987	37
M	R\$	11.547,40	27/08/1987	37
M	R\$	11.547,40	28/12/1987	37
M	R\$	11.547,40	17/05/1987	37
M	R\$	11.547,40	20/01/1987	37
M	R\$	11.547,40	23/07/1987	37
M	R\$	11.547,40	22/09/1987	37
M	R\$	10.322,19	24/02/1987	37
M	R\$	10.322,19	18/08/1987	37
M	R\$	8.671,05	23/09/1987	37
M	R\$	8.460,71	14/08/1986	37
M	R\$	5.291,67	14/10/1987	37
M	R\$	5.167,22	14/01/1987	37



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	5.291,67	20/05/1984	40
F	R\$	5.291,67	24/12/1984	40
F	R\$	5.291,67	04/12/1984	40
F	R\$	26.863,35	30/01/1983	41
F	R\$	20.931,86	06/05/1983	41
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	20.931,86	26/07/1983	41
F	R\$	16.732,16	01/04/1983	41
F	R\$	16.732,16	06/05/1983	41
F	R\$	13.417,63	20/10/1983	41
F	R\$	11.547,41	12/01/1983	41
F	R\$	11.547,40	31/12/1983	41
F	R\$	11.547,40	11/07/1983	41
F	R\$	11.547,40	31/05/1983	41
F	R\$	10.322,19	18/07/1983	41
F	R\$	10.322,19	26/09/1983	41
F	R\$	8.671,05	22/11/1983	41
F	R\$	8.671,05	27/07/1983	41
F	R\$	8.460,71	27/11/1983	41
F	R\$	8.429,17	25/05/1983	41
F	R\$	8.257,40	09/03/1983	41
F	R\$	8.257,40	29/03/1983	41
F	R\$	6.769,26	16/06/1983	41
F	R\$	6.193,05	29/06/1983	41
F	R\$	5.561,60	02/07/1983	41
F	R\$	5.423,12	21/02/1983	41
F	R\$	5.423,12	08/10/1983	41
F	R\$	5.291,67	28/11/1983	41
F	R\$	5.291,67	25/01/1983	41
F	R\$	5.167,22	24/05/1983	41
F	R\$	5.167,22	07/03/1983	41
F	R\$	5.167,22	10/11/1983	41
F	R\$	20.931,86	23/02/1982	42
F	R\$	20.931,86	24/06/1982	42
F	R\$	20.931,86	08/07/1982	42
F	R\$	16.732,16	09/03/1982	42
F	R\$	16.732,16	17/12/1982	42
F	R\$	11.547,41	12/02/1982	42
F	R\$	11.547,41	06/10/1982	42
F	R\$	11.547,40	20/07/1982	42
F	R\$	11.547,40	04/01/1982	42
F	R\$	8.671,05	10/01/1982	42

M	R\$	20.931,86	03/04/1986	38
M	R\$	20.931,86	02/08/1985	38
M	R\$	20.931,86	23/04/1986	38
M	R\$	20.931,86	28/06/1986	38
M	R\$	20.931,86	30/08/1986	38
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
M	R\$	20.931,86	08/06/1986	38
M	R\$	16.732,16	29/07/1986	38
M	R\$	16.732,16	12/10/1986	38
M	R\$	13.417,63	13/03/1986	38
M	R\$	11.750,72	26/04/1986	38
M	R\$	11.547,40	26/06/1986	38
M	R\$	11.547,40	20/09/1986	38
M	R\$	10.322,19	18/11/1986	38
M	R\$	8.460,71	25/06/1986	38
M	R\$	8.429,17	06/11/1986	38
M	R\$	5.423,12	30/10/1986	38
M	R\$	3.282,96	09/07/1986	38
M	R\$	26.863,35	29/03/1985	39
M	R\$	20.931,86	01/06/1985	39
M	R\$	16.732,16	17/12/1985	39
M	R\$	13.417,63	11/09/1985	39
M	R\$	11.547,40	14/03/1985	39
M	R\$	11.547,40	07/12/1985	39
M	R\$	11.547,40	05/02/1985	39
M	R\$	11.547,40	09/10/1985	39
M	R\$	11.547,40	08/03/1985	39
M	R\$	11.547,40	12/09/1985	39
M	R\$	11.547,40	31/01/1985	39
M	R\$	11.547,40	29/08/1985	39
M	R\$	11.547,40	03/05/1985	39
M	R\$	11.547,40	01/09/1985	39
M	R\$	11.547,40	14/07/1985	39
M	R\$	10.322,19	27/04/1985	39
M	R\$	8.460,71	07/02/1985	39
M	R\$	8.429,17	31/12/1985	39
M	R\$	8.429,17	04/08/1984	39
M	R\$	8.257,40	12/11/1985	39
M	R\$	5.291,67	29/05/1985	39
M	R\$	5.291,67	20/11/1985	39
M	R\$	5.167,22	11/03/1985	39
M	R\$	5.167,22	29/01/1985	39



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	8.460,71	21/08/1982	42
F	R\$	8.460,71	23/07/1982	42
F	R\$	8.460,71	25/02/1982	42
F	R\$	8.460,71	25/11/1982	42
F	R\$	5.423,12	19/06/1982	42
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	5.423,12	10/02/1982	42
F	R\$	5.423,12	22/04/1982	42
F	R\$	5.291,67	25/10/1982	42
F	R\$	26.863,35	05/07/1981	43
F	R\$	26.863,35	03/04/1981	43
F	R\$	26.863,35	11/09/1981	43
F	R\$	20.931,86	28/10/1981	43
F	R\$	20.931,86	23/05/1981	43
F	R\$	20.931,86	05/03/1981	43
F	R\$	16.732,16	27/10/1981	43
F	R\$	11.547,41	24/05/1981	43
F	R\$	11.547,40	16/03/1981	43
F	R\$	11.547,40	09/07/1981	43
F	R\$	10.322,19	28/08/1981	43
F	R\$	8.671,05	04/09/1981	43
F	R\$	8.671,05	02/08/1980	43
F	R\$	8.460,71	07/07/1981	43
F	R\$	8.257,40	11/12/1981	43
F	R\$	8.257,40	16/12/1981	43
F	R\$	6.769,26	06/02/1981	43
F	R\$	6.436,22	07/12/1981	43
F	R\$	5.423,12	29/04/1981	43
F	R\$	5.167,22	27/10/1981	43
F	R\$	20.931,86	02/10/1980	44
F	R\$	20.931,86	28/05/1980	44
F	R\$	19.006,57	10/05/1980	44
F	R\$	16.732,16	03/09/1980	44
F	R\$	16.732,16	27/04/1980	44
F	R\$	16.732,16	24/07/1980	44
F	R\$	16.732,16	18/12/1980	44
F	R\$	16.732,16	08/05/1980	44
F	R\$	11.763,00	26/06/1980	44
F	R\$	11.547,41	01/07/1980	44
F	R\$	10.322,19	04/11/1980	44
F	R\$	10.322,19	22/11/1980	44
F	R\$	8.886,64	10/02/1980	44

M	R\$	20.931,86	30/12/1984	40
M	R\$	16.732,16	16/11/1984	40
M	R\$	13.417,63	03/06/1984	40
M	R\$	13.417,63	05/04/1984	40
M	R\$	11.547,41	07/04/1984	40
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
M	R\$	11.547,40	03/10/1984	40
M	R\$	11.547,40	10/09/1984	40
M	R\$	11.547,40	23/03/1984	40
M	R\$	8.460,71	07/06/1984	40
M	R\$	8.460,71	08/10/1984	40
M	R\$	8.429,17	15/05/1984	40
M	R\$	8.257,40	15/06/1984	40
M	R\$	8.257,40	23/11/1984	40
M	R\$	5.423,12	06/12/1984	40
M	R\$	5.423,12	07/03/1984	40
M	R\$	5.423,12	07/11/1984	40
M	R\$	5.167,22	19/10/1984	40
M	R\$	20.931,86	15/07/1983	41
M	R\$	20.931,86	24/02/1983	41
M	R\$	20.931,81	13/12/1983	41
M	R\$	16.732,16	15/04/1983	41
M	R\$	11.750,70	13/04/1983	41
M	R\$	11.547,41	28/02/1983	41
M	R\$	11.547,40	30/08/1983	41
M	R\$	10.322,19	18/07/1983	41
M	R\$	8.671,05	28/04/1983	41
M	R\$	8.671,05	06/01/1983	41
M	R\$	8.460,71	01/03/1983	41
M	R\$	8.257,40	22/08/1983	41
M	R\$	6.436,22	21/03/1983	41
M	R\$	5.561,60	21/08/1983	41
M	R\$	5.423,12	24/10/1983	41
M	R\$	5.423,12	12/04/1983	41
M	R\$	5.167,22	11/06/1983	41
M	R\$	20.931,86	11/03/1982	42
M	R\$	16.732,16	14/03/1982	42
M	R\$	11.757,73	09/01/1982	42
M	R\$	11.547,40	18/03/1982	42
M	R\$	11.547,40	17/03/1982	42
M	R\$	11.547,40	17/07/1982	42
M	R\$	11.547,40	06/12/1982	42



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	8.460,71	21/10/1980	44
F	R\$	5.423,12	22/11/1980	44
F	R\$	5.291,67	03/08/1979	44
F	R\$	3.903,43	10/03/1980	44
F	R\$	20.931,86	19/04/1979	45
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	20.931,86	26/02/1979	45
F	R\$	20.931,86	01/08/1978	45
F	R\$	16.732,16	04/03/1979	45
F	R\$	16.732,16	16/09/1979	45
F	R\$	13.417,63	10/12/1979	45
F	R\$	11.547,41	01/06/1979	45
F	R\$	10.322,19	10/12/1979	45
F	R\$	8.886,64	19/04/1979	45
F	R\$	8.886,64	30/08/1979	45
F	R\$	8.886,64	17/02/1979	45
F	R\$	8.460,71	06/06/1979	45
F	R\$	8.429,17	02/12/1979	45
F	R\$	8.429,17	19/10/1979	45
F	R\$	26.379,56	07/03/1978	46
F	R\$	20.931,86	08/02/1978	46
F	R\$	16.732,16	05/11/1978	46
F	R\$	11.547,41	09/05/1978	46
F	R\$	11.547,41	28/01/1978	46
F	R\$	11.547,41	05/06/1978	46
F	R\$	11.547,41	20/01/1978	46
F	R\$	10.322,19	29/08/1978	46
F	R\$	10.322,19	05/01/1978	46
F	R\$	8.886,64	14/04/1978	46
F	R\$	8.886,64	15/05/1978	46
F	R\$	8.671,05	07/03/1978	46
F	R\$	8.671,05	19/08/1978	46
F	R\$	8.429,17	02/09/1978	46
F	R\$	6.769,26	27/08/1978	46
F	R\$	5.291,67	01/04/1978	46
F	R\$	3.282,96	11/03/1978	46
F	R\$	3.200,57	27/05/1978	46
F	R\$	2.734,33	07/03/1978	46
F	R\$	26.379,56	15/09/1977	47
F	R\$	16.732,16	25/04/1977	47
F	R\$	16.732,16	07/07/1977	47
F	R\$	14.886,46	30/08/1977	47

M	R\$	11.547,40	30/05/1982	42
M	R\$	8.671,05	26/02/1982	42
M	R\$	8.460,71	26/02/1982	42
M	R\$	5.423,12	26/10/1982	42
M	R\$	5.291,67	23/06/1982	42
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
M	R\$	26.863,35	06/04/1981	43
M	R\$	20.931,86	13/05/1981	43
M	R\$	16.732,16	04/02/1981	43
M	R\$	16.732,16	26/01/1981	43
M	R\$	16.732,16	07/02/1981	43
M	R\$	11.547,40	25/11/1981	43
M	R\$	8.429,17	09/05/1981	43
M	R\$	8.429,17	01/04/1981	43
M	R\$	8.429,17	03/12/1981	43
M	R\$	8.257,40	29/06/1981	43
M	R\$	8.257,40	12/01/1981	43
M	R\$	5.423,12	09/07/1981	43
M	R\$	5.423,12	14/04/1981	43
M	R\$	5.167,22	12/07/1981	43
M	R\$	26.863,35	22/12/1980	44
M	R\$	20.931,86	12/08/1979	44
M	R\$	16.732,16	21/04/1980	44
M	R\$	16.732,16	14/04/1980	44
M	R\$	13.417,63	11/01/1980	44
M	R\$	13.417,63	13/08/1979	44
M	R\$	11.547,40	26/09/1980	44
M	R\$	11.547,40	24/01/1980	44
M	R\$	11.084,63	27/02/1980	44
M	R\$	8.671,05	23/07/1980	44
M	R\$	8.671,05	06/08/1979	44
M	R\$	6.769,26	25/02/1980	44
M	R\$	5.291,67	07/10/1980	44
M	R\$	5.291,67	27/06/1980	44
M	R\$	3.445,97	21/03/1980	44
M	R\$	32.908,97	18/06/1979	45
M	R\$	32.908,97	22/05/1979	45
M	R\$	26.863,35	21/01/1979	45
M	R\$	20.931,86	14/04/1979	45
M	R\$	20.931,86	03/09/1979	45
M	R\$	20.931,86	27/11/1979	45
M	R\$	11.548,00	24/10/1979	45



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	13.417,63	02/05/1977	47	M	R\$	11.547,40	19/11/1979	45
F	R\$	11.547,41	23/03/1977	47	M	R\$	11.547,40	16/08/1979	45
F	R\$	11.547,41	27/09/1977	47	M	R\$	8.671,05	15/06/1979	45
F	R\$	11.547,41	04/08/1976	47	M	R\$	8.671,05	03/08/1978	45
F	R\$	10.322,19	24/11/1977	47	M	R\$	8.460,71	27/09/1979	45
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE		SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	8.886,64	24/08/1977	47	M	R\$	8.460,71	22/10/1979	45
F	R\$	8.671,05	05/04/1977	47	M	R\$	8.429,17	06/01/1979	45
F	R\$	8.429,17	02/09/1977	47	M	R\$	8.257,40	11/04/1979	45
F	R\$	6.769,26	16/12/1977	47	M	R\$	6.769,26	26/01/1979	45
F	R\$	6.601,00	10/03/1977	47	M	R\$	26.863,35	30/01/1978	46
F	R\$	5.291,67	01/06/1977	47	M	R\$	26.863,35	08/02/1978	46
F	R\$	20.931,86	27/04/1976	48	M	R\$	23.750,63	21/12/1978	46
F	R\$	16.732,16	26/02/1976	48	M	R\$	20.931,86	13/12/1978	46
F	R\$	14.886,46	29/01/1976	48	M	R\$	14.886,46	12/06/1978	46
F	R\$	11.647,31	26/06/1976	48	M	R\$	11.773,51	08/02/1978	46
F	R\$	11.647,31	23/12/1976	48	M	R\$	11.547,41	21/05/1978	46
F	R\$	11.547,41	06/11/1976	48	M	R\$	11.547,41	21/09/1978	46
F	R\$	11.547,40	01/05/1976	48	M	R\$	11.547,41	27/11/1978	46
F	R\$	11.547,40	27/12/1976	48	M	R\$	11.547,40	06/01/1978	46
F	R\$	8.886,64	05/06/1976	48	M	R\$	11.547,40	24/01/1978	46
F	R\$	8.886,64	07/11/1976	48	M	R\$	11.547,40	14/03/1978	46
F	R\$	8.886,64	20/08/1976	48	M	R\$	8.886,64	05/06/1978	46
F	R\$	8.671,05	08/06/1976	48	M	R\$	8.429,17	14/03/1978	46
F	R\$	8.460,71	20/08/1976	48	M	R\$	8.429,17	13/01/1978	46
F	R\$	8.460,71	03/03/1976	48	M	R\$	8.257,40	11/08/1977	46
F	R\$	8.429,17	20/10/1976	48	M	R\$	6.601,00	07/08/1977	46
F	R\$	8.257,40	19/09/1976	48	M	R\$	26.863,35	24/07/1977	47
F	R\$	6.769,26	24/12/1976	48	M	R\$	20.931,86	15/05/1977	47
F	R\$	6.136,52	02/04/1976	48	M	R\$	20.931,86	11/06/1977	47
F	R\$	5.423,12	02/08/1975	48	M	R\$	20.931,86	26/08/1977	47
F	R\$	20.931,86	31/05/1975	49	M	R\$	16.732,16	17/05/1977	47
F	R\$	20.931,86	01/05/1975	49	M	R\$	16.732,16	04/10/1977	47
F	R\$	16.732,16	08/07/1975	49	M	R\$	16.732,16	03/01/1977	47
F	R\$	16.732,16	22/09/1975	49	M	R\$	13.417,63	01/07/1977	47
F	R\$	11.547,41	26/10/1975	49	M	R\$	11.547,41	04/03/1977	47
F	R\$	8.886,64	11/06/1975	49	M	R\$	11.547,40	29/05/1977	47
F	R\$	8.429,17	09/10/1975	49	M	R\$	10.322,19	05/05/1977	47
F	R\$	8.429,17	20/08/1975	49	M	R\$	6.769,26	10/05/1977	47
F	R\$	6.503,29	06/05/1975	49	M	R\$	5.423,12	24/06/1977	47
F	R\$	5.423,12	06/07/1975	49	M	R\$	5.291,67	02/09/1977	47
F	R\$	3.903,43	28/05/1975	49	M	R\$	5.167,22	27/02/1977	47



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	3.200,57	25/07/1975	49	M	R\$	5.167,22	30/08/1977	47
F	R\$	32.908,97	06/07/1974	50	M	R\$	3.714,15	24/02/1977	47
F	R\$	20.931,86	02/12/1974	50	M	R\$	20.931,86	07/10/1976	48
F	R\$	16.732,16	29/04/1974	50	M	R\$	16.732,16	15/06/1976	48
F	R\$	16.732,16	25/12/1974	50	M	R\$	16.732,16	19/11/1976	48
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE		SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	16.732,16	17/11/1974	50	M	R\$	16.732,16	14/11/1976	48
F	R\$	13.417,63	15/07/1974	50	M	R\$	14.886,46	11/10/1976	48
F	R\$	11.924,24	18/01/1974	50	M	R\$	11.547,41	29/09/1976	48
F	R\$	11.547,41	14/02/1974	50	M	R\$	11.547,40	05/01/1976	48
F	R\$	11.547,41	16/04/1974	50	M	R\$	8.671,07	17/07/1976	48
F	R\$	11.547,40	19/01/1974	50	M	R\$	8.460,71	10/10/1976	48
F	R\$	10.322,19	21/11/1974	50	M	R\$	8.460,71	14/01/1976	48
F	R\$	8.671,05	02/02/1974	50	M	R\$	8.460,71	13/11/1976	48
F	R\$	8.429,17	28/10/1974	50	M	R\$	8.257,40	27/11/1976	48
F	R\$	8.429,17	09/03/1974	50	M	R\$	8.257,40	29/03/1976	48
F	R\$	6.601,00	09/01/1974	50	M	R\$	6.436,22	06/04/1976	48
F	R\$	6.601,00	30/10/1974	50	M	R\$	5.423,12	04/12/1976	48
F	R\$	5.423,12	07/09/1974	50	M	R\$	5.423,12	10/09/1976	48
F	R\$	5.423,12	14/11/1974	50	M	R\$	3.998,09	28/03/1976	48
F	R\$	5.291,67	28/05/1974	50	M	R\$	3.998,09	05/06/1976	48
F	R\$	3.714,15	25/03/1974	50	M	R\$	3.805,31	28/02/1976	48
F	R\$	3.200,57	28/10/1974	50	M	R\$	2.802,69	22/08/1976	48
F	R\$	26.863,35	23/07/1973	51	M	R\$	26.863,35	15/10/1975	49
F	R\$	16.732,16	29/11/1973	51	M	R\$	20.931,86	03/05/1975	49
F	R\$	11.547,41	04/06/1973	51	M	R\$	20.931,86	26/04/1975	49
F	R\$	11.547,41	13/10/1973	51	M	R\$	16.732,16	08/10/1975	49
F	R\$	11.547,40	20/06/1973	51	M	R\$	11.647,31	26/04/1975	49
F	R\$	8.429,17	07/11/1973	51	M	R\$	11.547,41	01/07/1975	49
F	R\$	8.429,17	13/03/1973	51	M	R\$	11.547,41	12/07/1975	49
F	R\$	6.879,71	13/07/1973	51	M	R\$	11.084,63	28/05/1975	49
F	R\$	6.601,00	01/05/1973	51	M	R\$	8.886,64	30/05/1975	49
F	R\$	5.423,12	07/02/1973	51	M	R\$	8.429,17	05/02/1975	49
F	R\$	5.291,67	21/04/1973	51	M	R\$	6.934,04	21/05/1975	49
F	R\$	3.445,97	01/10/1973	51	M	R\$	4.727,27	14/01/1975	49
F	R\$	2.872,79	14/12/1973	51	M	R\$	3.445,97	22/03/1975	49
F	R\$	14.886,46	16/10/1972	52	M	R\$	3.282,96	25/01/1975	49
F	R\$	11.647,31	18/10/1972	52	M	R\$	3.123,46	20/06/1975	49
F	R\$	11.547,43	09/08/1971	52	M	R\$	20.931,86	15/03/1974	50
F	R\$	11.547,42	10/11/1972	52	M	R\$	20.931,86	04/02/1974	50
F	R\$	11.547,41	05/07/1972	52	M	R\$	16.732,16	24/07/1974	50
F	R\$	11.547,41	15/08/1972	52	M	R\$	12.971,88	14/03/1974	50



F	R\$	6.934,04	29/11/1972	52	M	R\$	11.647,31	23/07/1974	50
F	R\$	6.934,04	20/05/1972	52	M	R\$	11.647,31	07/04/1974	50
F	R\$	5.561,60	25/04/1972	52	M	R\$	11.547,41	28/02/1974	50
F	R\$	5.561,60	14/12/1972	52	M	R\$	11.547,41	22/05/1974	50
F	R\$	20.931,86	11/11/1971	53	M	R\$	10.322,19	30/10/1974	50
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE		SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	20.931,86	01/04/1971	53	M	R\$	8.460,71	11/09/1974	50
F	R\$	20.931,86	18/04/1971	53	M	R\$	8.460,71	19/09/1974	50
F	R\$	18.900,20	23/08/1971	53	M	R\$	6.769,26	05/10/1974	50
F	R\$	14.672,60	24/11/1971	53	M	R\$	3.445,97	18/10/1974	50
F	R\$	11.547,41	03/08/1970	53	M	R\$	3.200,57	22/06/1974	50
F	R\$	8.886,64	21/06/1971	53	M	R\$	26.863,35	09/06/1973	51
F	R\$	8.671,05	13/03/1971	53	M	R\$	20.931,86	04/05/1973	51
F	R\$	8.460,71	15/11/1971	53	M	R\$	16.732,16	13/06/1973	51
F	R\$	8.429,17	02/04/1971	53	M	R\$	16.732,16	27/04/1973	51
F	R\$	6.934,04	20/05/1971	53	M	R\$	11.547,41	25/08/1973	51
F	R\$	6.769,26	25/01/1971	53	M	R\$	11.547,40	27/09/1973	51
F	R\$	6.601,00	10/08/1970	53	M	R\$	11.547,40	10/05/1973	51
F	R\$	5.561,60	07/07/1971	53	M	R\$	11.547,40	27/06/1973	51
F	R\$	5.561,60	18/10/1971	53	M	R\$	9.258,61	27/12/1973	51
F	R\$	5.561,60	01/01/1971	53	M	R\$	8.460,71	30/11/1973	51
F	R\$	5.423,12	01/07/1971	53	M	R\$	8.460,71	16/12/1973	51
F	R\$	5.291,67	19/08/1971	53	M	R\$	8.429,17	22/04/1973	51
F	R\$	5.291,67	10/04/1971	53	M	R\$	8.257,40	14/04/1973	51
F	R\$	2.396,03	12/04/1971	53	M	R\$	6.934,04	31/07/1973	51
F	R\$	21.232,89	08/02/1970	54	M	R\$	6.769,26	15/09/1973	51
F	R\$	16.697,29	06/01/1970	54	M	R\$	6.601,00	18/03/1973	51
F	R\$	13.494,75	21/01/1970	54	M	R\$	4.615,09	13/01/1973	51
F	R\$	11.363,36	20/08/1970	54	M	R\$	3.998,09	29/03/1973	51
F	R\$	8.886,64	20/12/1970	54	M	R\$	3.998,09	17/11/1973	51
F	R\$	8.886,64	10/05/1970	54	M	R\$	16.732,16	22/06/1972	52
F	R\$	6.769,26	11/02/1970	54	M	R\$	16.732,16	26/03/1972	52
F	R\$	5.423,12	23/06/1970	54	M	R\$	16.732,16	30/04/1972	52
F	R\$	20.931,86	27/08/1969	55	M	R\$	16.732,16	03/07/1972	52
F	R\$	16.732,16	16/11/1969	55	M	R\$	13.461,45	18/04/1972	52
F	R\$	16.015,74	25/03/1969	55	M	R\$	11.647,31	10/04/1972	52
F	R\$	13.494,75	08/09/1969	55	M	R\$	11.547,41	23/06/1972	52
F	R\$	11.647,31	10/05/1969	55	M	R\$	11.547,40	06/12/1972	52
F	R\$	11.547,41	24/03/1969	55	M	R\$	8.671,05	24/04/1972	52
F	R\$	10.322,19	02/12/1969	55	M	R\$	8.460,71	22/03/1972	52
F	R\$	10.322,19	28/05/1969	55	M	R\$	6.934,04	25/07/1972	52
F	R\$	8.886,64	22/03/1969	55	M	R\$	6.934,04	13/02/1972	52



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	8.429,17	03/02/1969	55
F	R\$	6.769,26	06/05/1969	55
F	R\$	3.998,09	17/03/1969	55
F	R\$	3.016,53	23/04/1969	55
F	R\$	17.291,38	26/10/1968	56
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	11.547,41	19/11/1968	56
F	R\$	9.153,08	08/03/1968	56
F	R\$	8.886,64	04/03/1968	56
F	R\$	8.671,05	02/05/1968	56
F	R\$	8.460,71	08/07/1968	56
F	R\$	5.423,12	23/03/1968	56
F	R\$	21.183,64	23/08/1967	57
F	R\$	20.931,86	22/03/1967	57
F	R\$	20.931,86	14/12/1967	57
F	R\$	20.931,86	06/10/1967	57
F	R\$	20.931,86	12/05/1967	57
F	R\$	17.172,10	23/08/1967	57
F	R\$	16.732,16	09/06/1967	57
F	R\$	11.547,41	18/03/1967	57
F	R\$	11.084,63	28/01/1967	57
F	R\$	8.886,64	26/12/1967	57
F	R\$	8.886,64	03/03/1967	57
F	R\$	8.886,64	11/08/1966	57
F	R\$	6.664,98	25/05/1967	57
F	R\$	6.436,22	31/07/1967	57
F	R\$	5.561,60	03/04/1967	57
F	R\$	2.280,34	29/05/1967	57
F	R\$	20.931,86	30/01/1966	58
F	R\$	20.931,86	09/04/1966	58
F	R\$	17.899,33	28/02/1966	58
F	R\$	16.732,16	10/03/1966	58
F	R\$	16.732,16	16/11/1966	58
F	R\$	11.773,52	24/06/1966	58
F	R\$	11.647,32	11/08/1965	58
F	R\$	11.547,41	26/11/1966	58
F	R\$	11.547,41	24/09/1966	58
F	R\$	11.363,36	18/12/1966	58
F	R\$	10.713,07	18/10/1966	58
F	R\$	10.322,19	06/05/1966	58
F	R\$	10.322,19	25/12/1966	58
F	R\$	8.671,05	04/06/1966	58

M	R\$	6.879,71	13/07/1972	52
M	R\$	6.769,26	01/07/1972	52
M	R\$	6.769,26	16/08/1972	52
M	R\$	6.769,26	12/04/1972	52
M	R\$	6.601,00	05/02/1972	52
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
M	R\$	5.561,60	15/01/1972	52
M	R\$	5.291,67	21/06/1972	52
M	R\$	5.167,22	14/11/1972	52
M	R\$	3.715,93	10/03/1972	52
M	R\$	3.714,15	29/06/1972	52
M	R\$	2.665,98	07/04/1972	52
M	R\$	26.863,35	01/03/1971	53
M	R\$	20.931,86	13/12/1971	53
M	R\$	20.931,86	28/11/1971	53
M	R\$	20.931,86	25/08/1971	53
M	R\$	20.931,86	26/06/1971	53
M	R\$	20.931,86	26/11/1971	53
M	R\$	16.732,16	30/06/1971	53
M	R\$	13.417,63	18/09/1971	53
M	R\$	13.417,63	14/09/1971	53
M	R\$	11.647,31	11/08/1970	53
M	R\$	11.547,41	09/07/1971	53
M	R\$	11.547,41	20/11/1971	53
M	R\$	11.547,41	20/07/1971	53
M	R\$	11.547,41	12/03/1971	53
M	R\$	11.547,41	07/02/1971	53
M	R\$	11.547,41	20/02/1971	53
M	R\$	11.547,39	19/09/1971	53
M	R\$	8.460,71	29/04/1971	53
M	R\$	6.769,26	19/04/1971	53
M	R\$	6.769,26	05/08/1970	53
M	R\$	6.536,14	23/10/1971	53
M	R\$	5.561,60	25/06/1971	53
M	R\$	5.423,12	23/09/1971	53
M	R\$	3.282,96	21/03/1971	53
M	R\$	26.863,35	10/09/1970	54
M	R\$	20.931,86	10/07/1970	54
M	R\$	20.931,86	09/03/1970	54
M	R\$	20.931,86	10/11/1970	54
M	R\$	16.732,16	19/07/1970	54
M	R\$	16.732,16	31/05/1970	54



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	8.671,05	04/01/1966	58
F	R\$	7.182,94	04/10/1966	58
F	R\$	6.934,04	03/10/1966	58
F	R\$	6.769,26	02/05/1966	58
F	R\$	6.769,26	10/02/1966	58
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	6.436,22	11/08/1965	58
F	R\$	26.863,35	15/02/1965	59
F	R\$	20.931,86	26/01/1965	59
F	R\$	20.931,86	10/02/1965	59
F	R\$	20.931,86	31/10/1965	59
F	R\$	16.732,16	25/05/1965	59
F	R\$	16.732,16	20/03/1965	59
F	R\$	16.732,16	11/10/1965	59
F	R\$	14.588,94	14/07/1965	59
F	R\$	13.689,23	14/10/1965	59
F	R\$	11.924,24	04/03/1965	59
F	R\$	11.647,31	08/09/1965	59
F	R\$	11.647,31	07/06/1965	59
F	R\$	10.306,43	21/04/1965	59
F	R\$	9.808,60	27/10/1965	59
F	R\$	8.886,64	09/02/1965	59
F	R\$	8.886,64	25/10/1965	59
F	R\$	8.460,71	20/02/1965	59
F	R\$	8.111,91	07/06/1965	59
F	R\$	5.561,60	13/11/1965	59
F	R\$	3.282,96	05/05/1965	59
F	R\$	26.379,56	11/12/1964	60
F	R\$	26.379,56	23/06/1964	60
F	R\$	20.931,86	19/01/1964	60
F	R\$	20.931,86	20/10/1964	60
F	R\$	17.695,77	28/02/1964	60
F	R\$	17.337,51	12/01/1964	60
F	R\$	16.732,16	09/11/1964	60
F	R\$	14.886,46	12/11/1964	60
F	R\$	14.495,62	06/08/1963	60
F	R\$	13.417,63	21/08/1964	60
F	R\$	12.234,51	26/07/1964	60
F	R\$	11.647,31	07/11/1964	60
F	R\$	11.647,31	26/03/1964	60
F	R\$	11.547,41	02/03/1964	60
F	R\$	11.363,36	24/05/1964	60

M	R\$	14.886,46	25/09/1970	54
M	R\$	11.831,36	01/08/1969	54
M	R\$	11.547,41	09/06/1970	54
M	R\$	11.547,41	12/06/1970	54
M	R\$	11.547,41	08/10/1970	54
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
M	R\$	8.429,17	24/08/1970	54
M	R\$	8.429,17	05/05/1970	54
M	R\$	6.934,04	28/05/1970	54
M	R\$	6.934,04	14/04/1970	54
M	R\$	6.769,26	08/10/1970	54
M	R\$	5.167,22	19/05/1970	54
M	R\$	5.167,22	17/09/1970	54
M	R\$	3.903,43	11/08/1969	54
M	R\$	3.445,97	05/12/1970	54
M	R\$	3.365,35	28/11/1970	54
M	R\$	20.931,86	12/04/1969	55
M	R\$	16.732,16	16/08/1969	55
M	R\$	11.547,41	03/01/1969	55
M	R\$	11.547,41	25/10/1969	55
M	R\$	11.547,40	12/07/1969	55
M	R\$	8.671,05	17/09/1969	55
M	R\$	8.429,17	26/03/1969	55
M	R\$	6.601,00	01/09/1969	55
M	R\$	6.601,00	24/04/1969	55
M	R\$	5.561,60	17/04/1969	55
M	R\$	5.561,60	24/03/1969	55
M	R\$	4.471,35	04/05/1969	55
M	R\$	26.863,35	26/02/1968	56
M	R\$	26.863,35	17/06/1968	56
M	R\$	20.931,86	12/11/1968	56
M	R\$	14.886,46	12/07/1968	56
M	R\$	13.538,89	29/03/1968	56
M	R\$	11.647,31	20/12/1968	56
M	R\$	11.547,40	06/08/1967	56
M	R\$	8.429,17	21/04/1968	56
M	R\$	6.934,04	23/07/1968	56
M	R\$	6.769,26	28/12/1968	56
M	R\$	5.701,85	10/04/1968	56
M	R\$	5.561,60	27/09/1968	56
M	R\$	5.423,12	15/05/1968	56
M	R\$	5.291,67	30/03/1968	56



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	10.485,19	18/10/1964	60	M	R\$	3.971,81	04/12/1968	56
F	R\$	10.205,54	30/04/1964	60	M	R\$	3.903,43	20/10/1968	56
F	R\$	8.886,64	12/05/1964	60	M	R\$	26.863,35	07/10/1967	57
F	R\$	8.886,64	24/07/1964	60	M	R\$	16.454,87	04/02/1967	57
F	R\$	8.671,05	11/04/1964	60	M	R\$	14.358,32	24/03/1967	57
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE		SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	8.460,71	21/05/1964	60	M	R\$	11.547,42	15/04/1967	57
F	R\$	8.460,71	22/09/1964	60	M	R\$	11.547,41	15/06/1967	57
F	R\$	7.182,94	22/01/1964	60	M	R\$	11.547,40	17/04/1967	57
F	R\$	6.769,26	21/10/1964	60	M	R\$	11.547,40	11/12/1967	57
F	R\$	6.769,26	09/10/1964	60	M	R\$	11.547,39	04/11/1967	57
F	R\$	5.843,77	20/05/1964	60	M	R\$	11.363,36	05/02/1967	57
F	R\$	5.843,77	29/04/1964	60	M	R\$	10.322,19	23/03/1967	57
F	R\$	5.701,85	12/07/1964	60	M	R\$	8.671,05	24/01/1967	57
F	R\$	5.423,12	28/11/1964	60	M	R\$	6.769,26	02/05/1967	57
F	R\$	3.970,06	20/02/1964	60	M	R\$	6.769,26	23/11/1967	57
F	R\$	3.200,57	05/05/1964	60	M	R\$	6.601,00	28/01/1967	57
F	R\$	26.863,35	29/10/1963	61	M	R\$	5.423,12	03/09/1967	57
F	R\$	26.379,56	10/07/1963	61	M	R\$	26.863,35	18/03/1966	58
F	R\$	20.931,86	04/04/1963	61	M	R\$	22.831,89	09/02/1966	58
F	R\$	20.931,86	02/08/1962	61	M	R\$	20.931,86	07/05/1966	58
F	R\$	19.246,57	19/03/1963	61	M	R\$	16.732,16	08/01/1966	58
F	R\$	14.886,46	28/04/1963	61	M	R\$	16.732,16	04/09/1966	58
F	R\$	13.835,31	08/08/1962	61	M	R\$	12.947,85	26/01/1966	58
F	R\$	11.547,41	14/09/1963	61	M	R\$	11.647,31	28/07/1966	58
F	R\$	11.547,41	17/12/1963	61	M	R\$	11.647,31	20/02/1966	58
F	R\$	11.547,40	13/05/1963	61	M	R\$	11.547,41	11/03/1966	58
F	R\$	11.363,36	24/11/1963	61	M	R\$	11.547,40	12/10/1966	58
F	R\$	10.569,32	27/10/1963	61	M	R\$	11.547,40	05/06/1966	58
F	R\$	10.455,76	22/07/1963	61	M	R\$	8.429,17	01/05/1966	58
F	R\$	10.322,19	03/12/1963	61	M	R\$	6.934,04	31/05/1966	58
F	R\$	8.886,64	04/04/1963	61	M	R\$	6.934,04	20/09/1966	58
F	R\$	8.753,44	13/06/1963	61	M	R\$	6.769,26	14/01/1966	58
F	R\$	8.671,05	07/09/1963	61	M	R\$	6.436,22	05/08/1965	58
F	R\$	8.429,17	14/12/1963	61	M	R\$	5.423,12	03/01/1966	58
F	R\$	6.769,26	28/05/1963	61	M	R\$	5.423,12	03/11/1966	58
F	R\$	5.994,53	11/10/1963	61	M	R\$	5.291,67	28/08/1966	58
F	R\$	5.423,12	11/04/1963	61	M	R\$	3.971,81	26/04/1966	58
F	R\$	3.903,43	28/07/1963	61	M	R\$	26.863,37	18/10/1965	59
F	R\$	3.805,31	16/04/1963	61	M	R\$	25.828,92	03/01/1965	59
F	R\$	3.365,35	25/10/1963	61	M	R\$	21.721,47	27/12/1965	59
F	R\$	23.369,55	25/08/1962	62	M	R\$	21.476,49	14/08/1964	59



F	R\$	20.931,86	26/06/1962	62
F	R\$	20.931,86	01/05/1962	62
F	R\$	18.649,24	08/09/1962	62
F	R\$	18.456,65	16/10/1962	62
F	R\$	16.732,16	20/02/1962	62
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	15.966,76	10/07/1962	62
F	R\$	15.163,24	16/07/1962	62
F	R\$	14.886,46	26/04/1962	62
F	R\$	14.886,46	27/07/1962	62
F	R\$	13.494,75	05/03/1962	62
F	R\$	12.891,80	08/01/1962	62
F	R\$	12.234,51	03/10/1962	62
F	R\$	11.924,24	23/07/1962	62
F	R\$	11.647,31	30/04/1962	62
F	R\$	11.547,42	28/01/1962	62
F	R\$	11.547,41	06/03/1962	62
F	R\$	11.547,41	15/10/1962	62
F	R\$	11.547,41	09/12/1962	62
F	R\$	11.547,40	01/04/1962	62
F	R\$	10.054,04	28/07/1962	62
F	R\$	9.331,93	07/02/1962	62
F	R\$	8.460,71	21/01/1962	62
F	R\$	6.601,00	23/11/1962	62
F	R\$	5.423,12	28/03/1962	62
F	R\$	5.295,16	31/10/1962	62
F	R\$	26.863,35	09/07/1961	63
F	R\$	20.931,86	09/05/1961	63
F	R\$	20.931,86	08/04/1961	63
F	R\$	20.931,86	13/09/1961	63
F	R\$	20.826,92	05/08/1960	63
F	R\$	18.809,99	27/08/1961	63
F	R\$	18.137,90	20/04/1961	63
F	R\$	16.732,16	05/06/1961	63
F	R\$	15.261,59	20/10/1961	63
F	R\$	14.886,46	22/08/1961	63
F	R\$	14.886,46	21/10/1961	63
F	R\$	12.504,42	07/09/1961	63
F	R\$	12.234,51	30/06/1961	63
F	R\$	11.647,31	28/11/1961	63
F	R\$	11.647,31	06/08/1960	63
F	R\$	11.547,41	25/05/1961	63

M	R\$	20.931,86	02/01/1965	59
M	R\$	20.931,86	10/11/1965	59
M	R\$	20.931,86	04/11/1965	59
M	R\$	20.931,86	05/08/1964	59
M	R\$	16.732,16	23/01/1965	59
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
M	R\$	16.732,16	15/02/1965	59
M	R\$	13.417,63	24/11/1965	59
M	R\$	11.647,31	05/10/1965	59
M	R\$	10.322,19	02/07/1965	59
M	R\$	8.886,64	13/07/1965	59
M	R\$	8.460,71	26/01/1965	59
M	R\$	8.460,71	28/09/1965	59
M	R\$	8.429,17	10/04/1965	59
M	R\$	6.934,04	12/08/1964	59
M	R\$	6.879,71	19/09/1965	59
M	R\$	6.769,26	25/05/1965	59
M	R\$	6.769,26	04/02/1965	59
M	R\$	6.601,00	20/07/1965	59
M	R\$	6.436,22	28/12/1965	59
M	R\$	5.423,12	08/04/1965	59
M	R\$	3.903,43	06/03/1965	59
M	R\$	2.513,45	05/01/1965	59
M	R\$	26.863,35	11/05/1964	60
M	R\$	24.876,63	18/02/1964	60
M	R\$	20.931,86	09/11/1964	60
M	R\$	18.039,08	21/10/1964	60
M	R\$	16.947,88	08/05/1964	60
M	R\$	16.732,16	27/07/1964	60
M	R\$	15.987,78	26/04/1964	60
M	R\$	15.641,94	18/03/1964	60
M	R\$	14.886,46	13/04/1964	60
M	R\$	11.647,31	29/10/1964	60
M	R\$	11.547,41	15/02/1964	60
M	R\$	11.547,40	18/11/1964	60
M	R\$	11.363,36	20/10/1964	60
M	R\$	9.186,39	27/07/1964	60
M	R\$	8.886,64	20/03/1964	60
M	R\$	8.618,47	19/06/1964	60
M	R\$	8.460,71	25/02/1964	60
M	R\$	8.257,40	16/05/1964	60
M	R\$	6.769,26	17/06/1964	60



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	11.547,41	27/09/1961	63
F	R\$	11.363,36	10/01/1961	63
F	R\$	10.569,32	12/09/1961	63
F	R\$	10.485,19	08/04/1961	63
F	R\$	9.146,28	19/04/1961	63
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	8.886,64	30/08/1961	63
F	R\$	8.886,64	14/11/1961	63
F	R\$	8.460,71	22/06/1961	63
F	R\$	8.429,17	23/07/1961	63
F	R\$	5.994,53	26/03/1961	63
F	R\$	26.863,35	30/07/1960	64
F	R\$	22.153,60	07/02/1960	64
F	R\$	20.931,86	02/02/1960	64
F	R\$	20.931,86	23/07/1960	64
F	R\$	18.816,60	25/10/1960	64
F	R\$	17.868,34	04/03/1960	64
F	R\$	17.331,92	06/05/1960	64
F	R\$	17.031,89	03/09/1960	64
F	R\$	16.732,16	02/03/1960	64
F	R\$	16.732,16	22/07/1960	64
F	R\$	15.641,94	20/12/1960	64
F	R\$	15.261,59	19/09/1960	64
F	R\$	15.261,59	29/07/1960	64
F	R\$	11.363,36	10/05/1960	64
F	R\$	11.275,71	23/06/1960	64
F	R\$	10.054,04	11/03/1960	64
F	R\$	9.405,94	12/05/1960	64
F	R\$	6.934,04	02/11/1960	64
F	R\$	6.769,26	19/04/1960	64
F	R\$	26.863,35	24/04/1959	65
F	R\$	25.519,76	22/10/1959	65
F	R\$	20.931,86	15/09/1959	65
F	R\$	20.416,91	25/05/1959	65
F	R\$	16.732,16	25/11/1959	65
F	R\$	15.641,94	13/06/1959	65
F	R\$	15.068,76	14/07/1959	65
F	R\$	14.234,43	09/07/1959	65
F	R\$	13.713,99	01/02/1959	65
F	R\$	13.157,38	06/10/1959	65
F	R\$	11.647,31	20/08/1959	65
F	R\$	11.547,41	30/08/1959	65

M	R\$	6.769,26	22/03/1964	60
M	R\$	6.436,22	20/01/1964	60
M	R\$	6.436,22	11/06/1964	60
M	R\$	6.436,22	16/02/1964	60
M	R\$	5.561,60	28/12/1964	60
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
M	R\$	5.423,12	18/09/1964	60
M	R\$	5.291,67	19/12/1964	60
M	R\$	5.025,26	30/12/1964	60
M	R\$	4.950,75	03/03/1964	60
M	R\$	26.863,35	19/06/1963	61
M	R\$	20.931,86	28/12/1963	61
M	R\$	20.931,86	03/04/1963	61
M	R\$	19.810,78	23/08/1963	61
M	R\$	12.037,64	25/09/1963	61
M	R\$	11.762,98	15/06/1963	61
M	R\$	11.547,40	09/03/1963	61
M	R\$	9.112,77	03/05/1963	61
M	R\$	8.460,71	12/12/1963	61
M	R\$	8.111,91	07/10/1963	61
M	R\$	6.769,26	28/12/1963	61
M	R\$	6.769,26	18/08/1963	61
M	R\$	5.291,67	15/09/1963	61
M	R\$	5.291,67	16/07/1963	61
M	R\$	4.098,01	12/02/1963	61
M	R\$	3.282,96	23/10/1963	61
M	R\$	2.985,00	21/02/1963	61
M	R\$	25.328,91	23/07/1962	62
M	R\$	21.398,41	01/07/1962	62
M	R\$	20.931,86	02/11/1962	62
M	R\$	16.991,73	16/03/1962	62
M	R\$	16.905,43	18/11/1962	62
M	R\$	16.829,06	03/01/1962	62
M	R\$	16.778,62	16/08/1962	62
M	R\$	16.732,16	13/06/1962	62
M	R\$	16.518,22	22/11/1962	62
M	R\$	15.641,94	04/01/1962	62
M	R\$	15.641,94	02/01/1962	62
M	R\$	14.559,53	29/09/1962	62
M	R\$	11.647,31	15/07/1962	62
M	R\$	11.647,31	14/12/1962	62
M	R\$	11.647,31	05/01/1962	62



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	11.547,41	27/05/1959	65	M	R\$	11.647,31	21/09/1962	62
F	R\$	11.547,41	27/03/1959	65	M	R\$	11.647,31	05/05/1962	62
F	R\$	11.547,40	02/09/1959	65	M	R\$	11.547,41	15/12/1962	62
F	R\$	11.363,36	31/07/1959	65	M	R\$	11.547,41	30/05/1962	62
F	R\$	11.007,54	29/07/1959	65	M	R\$	11.547,41	24/10/1962	62
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE		SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	10.322,19	06/11/1959	65	M	R\$	11.547,41	19/01/1962	62
F	R\$	10.054,04	24/10/1959	65	M	R\$	11.547,41	08/08/1961	62
F	R\$	8.886,64	11/01/1959	65	M	R\$	11.547,40	25/02/1962	62
F	R\$	7.863,89	16/03/1959	65	M	R\$	11.084,63	19/02/1962	62
F	R\$	7.845,48	06/04/1959	65	M	R\$	8.618,46	02/09/1962	62
F	R\$	6.934,04	28/06/1959	65	M	R\$	8.045,31	11/03/1962	62
F	R\$	5.167,22	21/09/1959	65	M	R\$	7.282,82	21/10/1962	62
F	R\$	4.495,89	17/07/1959	65	M	R\$	6.436,22	30/09/1962	62
F	R\$	3.445,97	15/12/1959	65	M	R\$	5.423,12	29/07/1962	62
F	R\$	26.863,35	07/02/1958	66	M	R\$	5.423,12	20/08/1962	62
F	R\$	23.686,50	11/07/1958	66	M	R\$	5.423,12	08/12/1962	62
F	R\$	23.251,30	24/03/1958	66	M	R\$	21.863,97	05/06/1961	63
F	R\$	22.904,47	06/03/1958	66	M	R\$	20.931,86	11/04/1961	63
F	R\$	22.546,19	07/03/1958	66	M	R\$	20.931,86	16/09/1961	63
F	R\$	20.931,86	09/02/1958	66	M	R\$	18.497,23	10/12/1961	63
F	R\$	20.931,86	16/06/1958	66	M	R\$	17.757,96	22/09/1961	63
F	R\$	19.201,99	07/12/1958	66	M	R\$	17.492,59	12/09/1961	63
F	R\$	18.874,54	15/11/1958	66	M	R\$	16.732,16	04/12/1961	63
F	R\$	18.129,15	14/11/1958	66	M	R\$	15.908,76	06/06/1961	63
F	R\$	17.854,99	02/05/1958	66	M	R\$	14.886,46	21/01/1961	63
F	R\$	16.795,00	04/06/1958	66	M	R\$	13.417,63	04/03/1961	63
F	R\$	15.723,74	28/07/1958	66	M	R\$	11.647,31	08/08/1960	63
F	R\$	15.366,37	21/11/1958	66	M	R\$	11.547,41	19/01/1961	63
F	R\$	11.924,24	27/11/1958	66	M	R\$	11.547,41	11/02/1961	63
F	R\$	11.647,32	23/10/1958	66	M	R\$	11.547,41	18/08/1961	63
F	R\$	11.547,41	21/10/1958	66	M	R\$	11.295,01	02/07/1961	63
F	R\$	11.363,36	26/06/1958	66	M	R\$	10.485,19	08/04/1961	63
F	R\$	10.569,32	26/06/1958	66	M	R\$	8.886,64	17/03/1961	63
F	R\$	10.485,19	31/12/1958	66	M	R\$	8.460,71	30/08/1961	63
F	R\$	10.369,52	20/02/1958	66	M	R\$	8.429,17	15/07/1961	63
F	R\$	10.322,19	27/07/1958	66	M	R\$	24.260,44	06/10/1960	64
F	R\$	9.295,03	08/08/1957	66	M	R\$	23.822,92	23/01/1960	64
F	R\$	8.671,05	30/04/1958	66	M	R\$	20.931,86	11/02/1960	64
F	R\$	7.846,81	07/06/1958	66	M	R\$	20.931,86	24/10/1960	64
F	R\$	6.769,26	25/03/1958	66	M	R\$	16.732,16	05/11/1960	64
F	R\$	5.291,67	22/07/1958	66	M	R\$	16.386,52	17/03/1960	64



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	3.903,43	03/06/1958	66	M	R\$	13.417,63	16/12/1960	64
F	R\$	24.598,87	28/12/1957	67	M	R\$	12.234,51	09/09/1960	64
F	R\$	20.931,86	15/01/1957	67	M	R\$	11.647,31	04/12/1960	64
F	R\$	20.931,86	03/08/1956	67	M	R\$	11.547,41	09/10/1960	64
F	R\$	19.136,70	22/10/1957	67	M	R\$	11.547,41	14/05/1960	64
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE		SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	17.389,75	17/06/1957	67	M	R\$	11.547,41	08/09/1960	64
F	R\$	17.199,72	08/05/1957	67	M	R\$	11.547,41	14/06/1960	64
F	R\$	15.641,94	13/08/1956	67	M	R\$	11.547,40	13/02/1960	64
F	R\$	14.886,46	12/04/1957	67	M	R\$	11.084,63	30/03/1960	64
F	R\$	14.606,86	21/09/1957	67	M	R\$	8.429,17	23/02/1960	64
F	R\$	12.234,51	02/01/1957	67	M	R\$	8.110,16	28/11/1960	64
F	R\$	11.924,24	09/12/1957	67	M	R\$	6.934,04	30/07/1960	64
F	R\$	11.547,40	16/12/1957	67	M	R\$	6.769,26	07/01/1960	64
F	R\$	11.363,36	10/03/1957	67	M	R\$	6.769,26	16/01/1960	64
F	R\$	10.569,32	02/07/1957	67	M	R\$	5.423,12	23/02/1960	64
F	R\$	9.192,50	09/12/1957	67	M	R\$	3.123,46	28/09/1960	64
F	R\$	9.186,39	12/01/1957	67	M	R\$	26.863,35	06/11/1959	65
F	R\$	8.429,17	26/12/1957	67	M	R\$	26.863,35	02/11/1959	65
F	R\$	6.769,26	12/10/1957	67	M	R\$	26.863,35	23/11/1959	65
F	R\$	6.769,26	06/11/1957	67	M	R\$	23.320,93	23/02/1959	65
F	R\$	6.769,26	19/07/1957	67	M	R\$	22.084,25	17/08/1959	65
F	R\$	5.319,72	25/04/1957	67	M	R\$	21.615,67	10/11/1959	65
F	R\$	5.291,67	05/07/1957	67	M	R\$	18.264,61	03/05/1959	65
F	R\$	26.863,35	22/01/1956	68	M	R\$	17.236,97	06/08/1958	65
F	R\$	26.863,35	17/04/1956	68	M	R\$	15.864,97	04/10/1959	65
F	R\$	20.931,86	12/02/1956	68	M	R\$	15.787,45	14/02/1959	65
F	R\$	18.120,95	13/09/1956	68	M	R\$	14.220,42	26/04/1959	65
F	R\$	16.808,16	20/11/1956	68	M	R\$	11.723,36	30/06/1959	65
F	R\$	14.556,94	05/12/1956	68	M	R\$	11.647,31	12/11/1959	65
F	R\$	11.936,52	05/10/1956	68	M	R\$	11.547,42	15/03/1959	65
F	R\$	11.936,52	08/08/1955	68	M	R\$	11.547,41	27/03/1959	65
F	R\$	11.924,24	08/09/1956	68	M	R\$	11.547,41	27/05/1959	65
F	R\$	11.647,31	24/02/1956	68	M	R\$	11.547,41	06/06/1959	65
F	R\$	11.647,31	08/09/1956	68	M	R\$	11.547,40	08/05/1959	65
F	R\$	11.547,42	26/10/1956	68	M	R\$	6.769,26	29/06/1959	65
F	R\$	11.547,41	24/07/1956	68	M	R\$	6.769,26	02/08/1958	65
F	R\$	11.084,63	24/12/1956	68	M	R\$	6.436,22	12/04/1959	65
F	R\$	11.007,54	19/11/1956	68	M	R\$	6.359,14	02/03/1959	65
F	R\$	10.711,37	14/10/1956	68	M	R\$	5.561,60	19/03/1959	65
F	R\$	9.175,87	30/04/1956	68	M	R\$	5.167,22	03/12/1959	65
F	R\$	8.110,16	02/07/1956	68	M	R\$	3.903,43	15/04/1959	65



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	8.097,38	16/09/1956	68	M	R\$	22.989,90	06/02/1958	66
F	R\$	6.769,26	30/07/1956	68	M	R\$	19.666,07	20/04/1958	66
F	R\$	6.436,22	22/09/1956	68	M	R\$	18.640,96	16/03/1958	66
F	R\$	6.359,14	03/05/1956	68	M	R\$	17.614,71	02/10/1958	66
F	R\$	5.996,30	25/03/1956	68	M	R\$	16.119,39	24/06/1958	66
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE		SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	5.561,60	15/07/1956	68	M	R\$	14.997,59	03/09/1958	66
F	R\$	5.291,67	30/05/1956	68	M	R\$	11.936,52	01/09/1958	66
F	R\$	3.656,30	24/08/1956	68	M	R\$	11.547,41	24/03/1958	66
F	R\$	19.070,54	02/12/1955	69	M	R\$	11.547,41	18/04/1958	66
F	R\$	18.770,44	30/03/1955	69	M	R\$	11.547,41	02/08/1957	66
F	R\$	17.854,07	19/08/1955	69	M	R\$	11.547,40	12/09/1958	66
F	R\$	17.703,22	11/07/1955	69	M	R\$	11.547,40	14/04/1958	66
F	R\$	17.359,20	02/06/1955	69	M	R\$	9.740,28	20/07/1958	66
F	R\$	16.732,16	17/01/1955	69	M	R\$	9.290,77	21/10/1958	66
F	R\$	15.724,30	02/03/1955	69	M	R\$	9.184,03	28/09/1958	66
F	R\$	14.760,25	21/11/1955	69	M	R\$	8.110,16	15/11/1958	66
F	R\$	13.505,27	29/08/1955	69	M	R\$	6.934,04	06/11/1958	66
F	R\$	13.494,75	21/05/1955	69	M	R\$	6.879,71	25/10/1958	66
F	R\$	13.203,79	23/04/1955	69	M	R\$	6.601,00	26/07/1958	66
F	R\$	12.234,51	29/04/1955	69	M	R\$	6.601,00	01/08/1957	66
F	R\$	12.234,51	10/03/1955	69	M	R\$	6.436,22	27/09/1958	66
F	R\$	11.936,52	20/05/1955	69	M	R\$	5.843,77	20/08/1958	66
F	R\$	11.936,52	27/04/1955	69	M	R\$	5.561,60	25/02/1958	66
F	R\$	10.569,32	18/08/1955	69	M	R\$	4.471,35	04/04/1958	66
F	R\$	10.033,89	12/09/1955	69	M	R\$	4.098,01	25/03/1958	66
F	R\$	9.739,34	07/03/1955	69	M	R\$	20.931,86	17/12/1957	67
F	R\$	9.571,99	05/01/1955	69	M	R\$	20.931,86	16/04/1957	67
F	R\$	8.460,71	03/05/1955	69	M	R\$	19.203,25	12/08/1956	67
F	R\$	8.393,22	01/01/1955	69	M	R\$	17.942,16	23/01/1957	67
F	R\$	6.762,26	01/11/1955	69	M	R\$	16.732,16	04/11/1957	67
F	R\$	5.996,30	28/05/1955	69	M	R\$	15.641,94	20/04/1957	67
F	R\$	3.912,22	28/01/1955	69	M	R\$	14.797,17	25/11/1957	67
F	R\$	3.656,30	28/03/1955	69	M	R\$	14.602,52	24/09/1957	67
F	R\$	3.526,58	18/11/1955	69	M	R\$	13.722,10	27/04/1957	67
F	R\$	3.510,82	18/10/1955	69	M	R\$	12.234,51	13/06/1957	67
F	R\$	21.641,93	15/11/1954	70	M	R\$	11.547,41	20/06/1957	67
F	R\$	21.485,72	20/10/1954	70	M	R\$	11.547,41	02/08/1956	67
F	R\$	20.931,86	10/05/1954	70	M	R\$	10.569,32	23/07/1957	67
F	R\$	19.360,73	04/06/1954	70	M	R\$	10.569,32	23/02/1957	67
F	R\$	19.061,65	12/07/1954	70	M	R\$	8.429,17	08/12/1957	67
F	R\$	18.352,47	19/10/1954	70	M	R\$	6.601,00	26/08/1957	67



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	17.787,86	22/07/1954	70
F	R\$	17.629,54	31/05/1954	70
F	R\$	16.732,16	24/11/1954	70
F	R\$	16.732,16	06/10/1954	70
F	R\$	15.345,71	17/08/1954	70
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	14.717,63	03/11/1954	70
F	R\$	14.558,69	03/06/1954	70
F	R\$	13.843,57	02/04/1954	70
F	R\$	13.494,75	20/12/1954	70
F	R\$	13.203,79	29/06/1954	70
F	R\$	11.924,24	20/06/1954	70
F	R\$	11.363,36	20/11/1954	70
F	R\$	10.612,09	06/01/1954	70
F	R\$	10.569,32	17/11/1954	70
F	R\$	10.485,19	15/06/1954	70
F	R\$	10.322,19	23/04/1954	70
F	R\$	9.739,32	22/12/1954	70
F	R\$	9.738,52	30/03/1954	70
F	R\$	8.886,64	18/10/1954	70
F	R\$	8.849,83	09/03/1954	70
F	R\$	8.110,16	23/02/1954	70
F	R\$	7.863,89	10/07/1954	70
F	R\$	6.769,26	20/01/1954	70
F	R\$	6.769,26	14/05/1954	70
F	R\$	3.779,00	26/06/1954	70
F	R\$	2.985,00	15/07/1954	70
F	R\$	26.863,35	17/04/1953	71
F	R\$	23.351,50	30/07/1953	71
F	R\$	19.200,90	07/10/1953	71
F	R\$	19.051,14	27/09/1953	71
F	R\$	17.921,73	02/07/1953	71
F	R\$	13.203,79	06/12/1953	71
F	R\$	12.541,25	23/09/1953	71
F	R\$	12.234,51	01/05/1953	71
F	R\$	10.569,32	03/10/1953	71
F	R\$	10.306,43	16/10/1953	71
F	R\$	7.845,48	27/11/1953	71
F	R\$	7.631,65	28/05/1953	71
F	R\$	7.182,94	05/05/1953	71
F	R\$	6.934,04	08/11/1953	71
F	R\$	6.769,26	24/09/1953	71

M	R\$	6.601,00	05/05/1957	67
M	R\$	6.436,22	01/08/1956	67
M	R\$	5.994,53	20/01/1957	67
M	R\$	5.423,12	31/01/1957	67
M	R\$	5.291,67	10/10/1957	67
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
M	R\$	3.970,06	15/08/1957	67
M	R\$	3.903,43	21/02/1957	67
M	R\$	26.863,35	26/04/1956	68
M	R\$	26.379,56	02/07/1956	68
M	R\$	21.909,63	10/03/1956	68
M	R\$	21.904,69	31/01/1956	68
M	R\$	20.931,86	01/06/1956	68
M	R\$	20.931,86	02/03/1956	68
M	R\$	19.016,07	08/08/1955	68
M	R\$	16.732,16	13/12/1956	68
M	R\$	15.641,94	09/01/1956	68
M	R\$	15.577,15	16/11/1956	68
M	R\$	15.509,08	01/01/1956	68
M	R\$	14.886,46	02/04/1956	68
M	R\$	12.234,51	24/04/1956	68
M	R\$	11.810,31	03/12/1956	68
M	R\$	10.306,43	14/04/1956	68
M	R\$	9.740,28	29/03/1956	68
M	R\$	8.460,71	25/01/1956	68
M	R\$	7.845,48	19/08/1956	68
M	R\$	7.656,19	22/05/1956	68
M	R\$	6.934,04	17/03/1956	68
M	R\$	6.601,00	04/06/1956	68
M	R\$	6.601,00	04/03/1956	68
M	R\$	5.423,12	21/02/1956	68
M	R\$	3.903,43	29/11/1956	68
M	R\$	2.280,34	22/01/1956	68
M	R\$	26.863,35	19/01/1955	69
M	R\$	23.813,53	18/10/1955	69
M	R\$	20.931,86	14/11/1955	69
M	R\$	18.317,90	10/12/1955	69
M	R\$	17.218,31	15/07/1955	69
M	R\$	16.732,16	16/01/1955	69
M	R\$	15.864,21	29/10/1955	69
M	R\$	14.492,35	13/06/1955	69
M	R\$	13.843,57	04/12/1955	69



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	6.436,22	27/11/1953	71
F	R\$	5.843,77	11/10/1953	71
F	R\$	3.970,06	07/04/1953	71
F	R\$	3.346,96	06/11/1953	71
F	R\$	18.769,76	29/08/1952	72
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
F	R\$	16.732,16	07/05/1952	72
F	R\$	16.700,15	08/07/1952	72
F	R\$	14.089,31	19/04/1952	72
F	R\$	13.203,79	08/12/1952	72
F	R\$	10.382,67	16/08/1952	72
F	R\$	10.322,19	15/06/1952	72
F	R\$	9.739,35	30/08/1952	72
F	R\$	8.110,16	01/06/1952	72
F	R\$	23.098,59	19/06/1951	73
F	R\$	20.051,99	25/07/1951	73
F	R\$	18.770,44	23/12/1951	73
F	R\$	18.768,91	13/10/1951	73
F	R\$	16.732,16	29/07/1951	73
F	R\$	16.660,40	25/12/1951	73
F	R\$	15.641,94	29/12/1951	73
F	R\$	14.159,05	03/05/1951	73
F	R\$	12.234,51	08/12/1951	73
F	R\$	11.936,52	20/07/1951	73
F	R\$	10.266,57	10/07/1951	73
F	R\$	8.348,56	02/12/1951	73
F	R\$	7.182,94	02/10/1951	73
F	R\$	7.182,94	28/10/1951	73
F	R\$	6.769,26	05/09/1951	73
F	R\$	23.351,29	23/12/1950	74
F	R\$	16.118,10	26/04/1950	74
F	R\$	15.641,94	27/07/1950	74
F	R\$	9.163,60	01/05/1950	74
F	R\$	5.561,60	04/07/1950	74
F	R\$	4.462,62	19/12/1950	74
F	R\$	4.276,38	04/12/1950	74
F	R\$	3.251,39	22/03/1950	74
F	R\$	22.493,55	15/11/1949	75
F	R\$	16.504,31	05/08/1948	75
F	R\$	10.322,19	16/01/1949	75
F	R\$	6.359,14	05/12/1949	75
F	R\$	3.805,31	11/08/1948	75

M	R\$	13.303,71	26/01/1955	69
M	R\$	12.856,74	14/07/1955	69
M	R\$	12.234,51	23/12/1955	69
M	R\$	11.547,41	15/02/1955	69
M	R\$	7.575,56	05/08/1954	69
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
M	R\$	6.359,14	22/12/1955	69
M	R\$	3.998,09	29/05/1955	69
M	R\$	3.903,43	21/02/1955	69
M	R\$	26.863,35	17/07/1954	70
M	R\$	26.863,35	28/07/1954	70
M	R\$	23.857,63	16/07/1954	70
M	R\$	23.771,39	22/04/1954	70
M	R\$	22.854,89	12/02/1954	70
M	R\$	20.931,86	06/08/1953	70
M	R\$	20.058,97	17/09/1954	70
M	R\$	18.990,65	25/09/1954	70
M	R\$	18.785,15	19/04/1954	70
M	R\$	18.392,51	18/05/1954	70
M	R\$	18.274,62	10/04/1954	70
M	R\$	17.918,69	02/06/1954	70
M	R\$	16.732,16	21/08/1954	70
M	R\$	16.558,65	13/06/1954	70
M	R\$	16.410,48	26/02/1954	70
M	R\$	16.036,31	16/07/1954	70
M	R\$	15.641,94	21/06/1954	70
M	R\$	15.641,94	07/03/1954	70
M	R\$	15.345,71	26/04/1954	70
M	R\$	15.300,16	12/12/1954	70
M	R\$	15.116,97	01/09/1954	70
M	R\$	14.683,41	26/10/1954	70
M	R\$	14.332,31	05/06/1954	70
M	R\$	13.203,80	17/11/1954	70
M	R\$	12.802,90	17/07/1954	70
M	R\$	12.541,25	25/03/1954	70
M	R\$	12.506,18	13/05/1954	70
M	R\$	12.234,51	21/10/1954	70
M	R\$	11.936,52	24/08/1954	70
M	R\$	11.547,41	14/10/1954	70
M	R\$	11.547,41	28/10/1954	70
M	R\$	11.547,41	13/04/1954	70
M	R\$	9.186,39	16/12/1954	70



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

F	R\$	20.931,86	27/01/1948	76
F	R\$	17.266,76	16/09/1948	76
F	R\$	13.843,57	15/08/1948	76
F	R\$	13.403,65	03/07/1948	76
F	R\$	10.369,52	24/05/1948	76
<b>SEXO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>NASC</b>	<b>IDADE</b>	
F	R\$	10.294,28	24/08/1948	76
F	R\$	22.495,34	26/09/1947	77
F	R\$	18.783,33	22/10/1947	77
F	R\$	14.565,02	09/05/1947	77
F	R\$	5.843,77	19/05/1947	77
F	R\$	12.856,74	08/09/1946	78
F	R\$	5.561,60	03/09/1946	78
F	R\$	26.379,56	05/05/1944	80
F	R\$	5.996,30	04/04/1943	81
F	R\$	4.180,38	20/02/1943	81
F	R\$	11.936,52	12/03/1941	83
F	R\$	5.167,22	28/11/1939	85
F	R\$	13.494,75	30/03/1938	86
F	R\$	3.426,67	13/06/1938	86
F	R\$	23.323,65	03/11/1936	88
F	R\$	3.970,06	05/07/1936	88

M	R\$	8.886,64	29/11/1954	70
M	R\$	8.671,05	05/10/1954	70
M	R\$	8.618,46	20/05/1954	70
M	R\$	8.551,88	07/08/1953	70
M	R\$	8.045,31	16/08/1954	70
<b>SEXO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>NASC</b>	<b>IDADE</b>	
M	R\$	8.045,31	16/06/1954	70
M	R\$	7.465,15	05/09/1954	70
M	R\$	7.182,94	06/12/1954	70
M	R\$	6.436,22	08/04/1954	70
M	R\$	4.632,60	21/12/1954	70
M	R\$	2.222,50	28/03/1954	70
M	R\$	26.863,35	28/08/1953	71
M	R\$	23.151,11	06/04/1953	71
M	R\$	22.951,09	24/06/1953	71
M	R\$	22.904,26	10/07/1953	71
M	R\$	22.772,34	23/03/1953	71
M	R\$	20.931,86	24/07/1953	71
M	R\$	20.931,86	06/04/1953	71
M	R\$	20.931,86	04/11/1953	71
M	R\$	20.106,32	15/02/1953	71
M	R\$	19.995,27	15/04/1953	71
M	R\$	19.268,65	30/07/1953	71
M	R\$	19.136,00	20/08/1953	71
M	R\$	18.789,96	02/10/1953	71
M	R\$	17.748,40	03/02/1953	71
M	R\$	15.896,39	05/09/1953	71
M	R\$	15.345,71	04/07/1953	71
M	R\$	14.814,00	17/12/1953	71
M	R\$	14.190,60	05/05/1953	71
M	R\$	13.203,79	23/02/1953	71
M	R\$	11.936,52	14/02/1953	71
M	R\$	11.547,41	13/03/1953	71
M	R\$	11.547,40	04/03/1953	71
M	R\$	10.322,19	28/07/1953	71
M	R\$	9.740,28	14/01/1953	71
M	R\$	9.740,28	05/12/1953	71
M	R\$	9.740,28	10/05/1953	71
M	R\$	7.656,19	25/06/1953	71
M	R\$	6.769,26	06/11/1953	71
M	R\$	21.895,90	04/05/1952	72
M	R\$	21.668,03	22/04/1952	72

M	R\$	20.931,86	15/01/1952	72
M	R\$	19.623,93	30/09/1952	72
M	R\$	19.053,40	30/10/1952	72
M	R\$	18.787,56	24/01/1952	72
M	R\$	17.275,55	10/12/1952	72
<b>SEXO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>NASC</b>	<b>IDADE</b>	
M	R\$	16.548,79	25/09/1952	72
M	R\$	16.118,10	04/09/1952	72
M	R\$	15.815,50	01/03/1952	72
M	R\$	15.723,74	08/12/1952	72
M	R\$	15.641,94	13/06/1952	72
M	R\$	14.970,60	25/01/1952	72
M	R\$	14.190,60	10/03/1952	72
M	R\$	13.847,08	13/06/1952	72
M	R\$	13.203,79	29/05/1952	72
M	R\$	13.203,79	25/03/1952	72
M	R\$	13.203,79	16/02/1952	72
M	R\$	11.647,31	06/11/1952	72
M	R\$	9.186,39	10/02/1952	72
M	R\$	8.618,46	04/12/1952	72
M	R\$	8.429,17	08/08/1951	72
M	R\$	8.110,16	27/01/1952	72
M	R\$	7.845,48	06/10/1952	72
M	R\$	7.656,19	30/09/1952	72
M	R\$	7.465,15	10/09/1952	72
M	R\$	6.601,00	21/08/1952	72
M	R\$	6.436,22	12/06/1952	72
M	R\$	4.392,48	05/05/1952	72
M	R\$	26.863,35	28/07/1951	73
M	R\$	24.073,09	01/06/1951	73
M	R\$	22.498,88	30/10/1951	73
M	R\$	21.533,06	07/11/1951	73
M	R\$	19.605,95	01/05/1951	73
M	R\$	18.928,93	02/10/1951	73
M	R\$	16.512,34	18/08/1951	73
M	R\$	15.723,74	27/06/1951	73
M	R\$	15.673,21	26/08/1951	73
M	R\$	15.641,94	04/05/1951	73
M	R\$	15.641,94	30/11/1951	73
M	R\$	15.130,62	13/02/1951	73
M	R\$	15.116,97	27/05/1951	73
M	R\$	14.998,65	05/04/1951	73



M	R\$	14.190,60	23/08/1951	73
M	R\$	14.190,60	18/10/1951	73
M	R\$	13.505,27	03/07/1951	73
M	R\$	13.203,79	15/01/1951	73
M	R\$	12.541,25	28/07/1951	73
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
M	R\$	11.547,41	02/12/1951	73
M	R\$	11.547,41	27/01/1951	73
M	R\$	11.547,41	24/01/1951	73
M	R\$	9.256,92	10/06/1951	73
M	R\$	8.671,05	07/10/1951	73
M	R\$	6.934,04	02/11/1951	73
M	R\$	6.436,22	09/11/1951	73
M	R\$	2.113,97	22/12/1951	73
M	R\$	26.863,35	12/09/1950	74
M	R\$	22.945,85	27/03/1950	74
M	R\$	20.726,80	27/01/1950	74
M	R\$	19.156,33	01/10/1950	74
M	R\$	15.641,94	28/01/1950	74
M	R\$	15.314,60	19/06/1950	74
M	R\$	14.190,60	21/09/1950	74
M	R\$	13.843,57	29/01/1950	74
M	R\$	13.505,27	26/12/1950	74
M	R\$	12.856,74	15/09/1950	74
M	R\$	12.234,51	05/06/1950	74
M	R\$	11.647,32	06/07/1950	74
M	R\$	11.547,41	01/08/1949	74
M	R\$	8.671,05	15/09/1950	74
M	R\$	6.439,79	11/10/1950	74
M	R\$	5.291,67	10/03/1950	74
M	R\$	3.903,43	29/06/1950	74
M	R\$	3.714,15	13/08/1949	74
M	R\$	23.552,53	07/02/1949	75
M	R\$	16.118,10	03/11/1949	75
M	R\$	14.970,60	27/09/1949	75
M	R\$	12.541,25	24/02/1949	75
M	R\$	11.647,32	14/08/1949	75
M	R\$	8.671,05	21/02/1949	75
M	R\$	8.671,05	11/10/1949	75
M	R\$	7.845,48	03/04/1949	75
M	R\$	4.043,68	20/10/1949	75
M	R\$	3.903,43	23/01/1949	75



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

M	R\$	3.714,15	15/12/1949	75
M	R\$	23.331,49	10/11/1948	76
M	R\$	23.005,20	21/04/1948	76
M	R\$	16.566,69	18/12/1948	76
M	R\$	15.508,35	06/06/1948	76
SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE	
M	R\$	15.220,59	01/10/1948	76
M	R\$	13.296,82	08/04/1948	76
M	R\$	13.203,79	22/02/1948	76
M	R\$	11.547,41	19/11/1948	76
M	R\$	26.863,35	02/01/1947	77
M	R\$	23.527,77	21/06/1947	77
M	R\$	22.951,09	12/06/1947	77
M	R\$	17.695,77	01/10/1947	77
M	R\$	9.186,39	17/09/1947	77
M	R\$	22.903,08	29/08/1946	78
M	R\$	13.843,57	19/08/1946	78
M	R\$	6.601,00	06/01/1946	78
M	R\$	5.167,22	04/04/1946	78
M	R\$	23.926,16	07/06/1945	79
M	R\$	15.527,49	03/11/1945	79
M	R\$	14.424,39	15/09/1945	79
M	R\$	13.505,27	06/05/1945	79
M	R\$	11.647,31	26/10/1945	79
M	R\$	18.218,56	19/09/1944	80
M	R\$	12.856,74	10/12/1944	80
M	R\$	11.647,31	14/10/1944	80
M	R\$	11.547,41	01/05/1944	80
M	R\$	8.671,05	01/12/1944	80
M	R\$	3.714,15	09/02/1944	80
M	R\$	16.036,31	10/12/1943	81
M	R\$	12.234,51	19/02/1943	81
M	R\$	9.740,28	16/03/1943	81
M	R\$	5.167,22	15/07/1943	81
M	R\$	22.914,29	07/08/1941	82
M	R\$	13.505,27	01/07/1942	82
M	R\$	12.234,51	12/02/1942	82
M	R\$	8.045,31	13/02/1942	82
M	R\$	5.319,72	19/12/1942	82
M	R\$	14.190,60	27/11/1941	83
M	R\$	13.203,79	10/10/1941	83
M	R\$	12.856,74	27/06/1941	83

M	R\$	15.053,00	13/11/1940	84
M	R\$	16.036,31	03/12/1939	85
M	R\$	4.615,09	26/08/1937	87
M	R\$	12.234,51	16/05/1935	89
M	R\$	3.903,43	14/09/1935	89

**APOSENTADOS POR INVALIDEZ – BASE JULHO/2024**

SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE
F	R\$ 2.431,10	22/07/1942	82
F	R\$ 3.970,06	30/04/1943	81
F	R\$ 4.723,77	13/02/1944	80
F	R\$ 7.493,18	20/02/1947	77
F	R\$ 3.556,40	05/03/1950	74
F	R\$ 9.740,28	10/03/1951	73
F	R\$ 5.650,98	09/02/1952	72
F	R\$ 11.547,41	04/05/1952	72
F	R\$ 4.462,62	17/03/1954	70
F	R\$ 5.167,22	02/08/1958	66
F	R\$ 2.431,10	11/09/1959	65
F	R\$ 13.505,27	12/02/1959	65

SEXO	REMUNERAÇÃO	NASC	IDADE
M	R\$ -	07/05/1933	91
M	R\$ -	19/11/1945	79
M	R\$ -	28/07/1949	75
M	R\$ -	28/01/1949	75
M	R\$ -	12/08/1952	72
M	R\$ -	19/04/1953	71
M	R\$ -	16/02/1953	71
M	R\$ -	08/12/1955	69
M	R\$ -	09/09/1957	67
M	R\$ -	19/02/1973	51
M	R\$ -	07/01/1973	51
M	R\$ -	10/02/1977	47

**TOTAL:**

- ✓ 1.654 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro) empregados ativos, sendo 753 (setecentas e cinquenta e três) mulheres, com média de idade de 57 (cinquenta e sete) anos e média de remuneração de R\$ 12.019,10 (doze mil dezenove reais e dez centavos); e 901 (novecentos e um) homens, com média de idade de 57 (cinquenta e sete) anos e média de remuneração de R\$ 12.271,22 (doze mil duzentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos).
- ✓ 24 (vinte e quatro) empregados aposentados por invalidez, sendo 12 (doze) mulheres, com média de idade de 73 (setenta e três) anos e média de remuneração de R\$ 6.223,28 (seis mil duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) e 12 (doze) homens, com média de idade de 68 (sessenta e oito) anos e média de remuneração de R\$ 6.798,78 (seis mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)
- ✓ O empregados ativos e os empregados aposentados por invalidez compõe o quadro atual de 1.678 (um mil seiscentos e setenta e oito) empregados.

✓ **QUADRO ATUAL DA COMPANHIA**

- Mês de Referência: Julho/2024
- Total de Empregados: 1.678 (um mil seiscentos e setenta e oito)

- Folha Nominal: R\$ 20.291.375,57 (vinte milhões duzentos e noventa e um mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

✓ **POSIÇÃO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO**

- Mês de Referência: Julho/2024
- Total de Vagas: 771 (setecentos e setenta e um)
- Valor Estimado: R\$ 5.164.235,10 (cinco milhões cento e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos)

✓ **QUADRO MÁXIMO DA COMPANHIA**

- Total de Empregados: 2.451 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um), sendo:
- Folha Nominal Máxima Estimada: R\$ 25.455.610,67 (vinte e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

**5 - DA ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO**

Os capitais segurados serão atualizados, automaticamente, sempre que o Estipulante proceder ajustes e correções nos salários nominais de seus empregados ou houver alterações em seu quadro de pessoal.

5.1 - As atualizações de capitais poderão ser aplicadas a todos os componentes, inclusive aos afastados do serviço, aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os componentes ativos;

5.2 - As atualizações de capitais segurados abrangem também os empregados que, em vida, receberam indenização parcial decorrente de acidente.

**6 - ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

Este Seguro abrange todos os eventos ocorridos, em qualquer parte do Território Nacional.

**7 - ACEITAÇÃO DO RISCO**

É estipulante desta apólice a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

7.1 - A aceitação do risco se dará na data do início da vigência do contrato, com a inclusão de todos os componentes seguráveis principais, sendo todos os diretores e empregados ativos da CETESB, conforme relação que será entregue na data de assinatura da apólice, e todos os diretores e empregados que vierem a ser admitidos no quadro de pessoal da CETESB durante todo o período de vigência da apólice (mediante inclusão na movimentação mensal do Grupo Segurado);

7.2 - A aceitação dos segurados será automática, não sendo permitidas carências ou quaisquer outros tipos de restrições que possam prejudicá-los.

**8 - DA CARÊNCIA**



8.1 - Este seguro não está sujeito à carência;

8.2 - A partir da data de início de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados do Contrato.

## **9 - DA TAXA**

A taxa única e mensal, por apólice, a ser aplicada ao presente seguro será composta de 6 (seis) casas decimais.

## **10 - DO CARREGAMENTO**

Serão aceitos os carregamentos relativos a pró-labore, no caso dos diretores empregados da Companhia;

## **11 - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO**

11.1 - O Estipulante processará, mensalmente, a Relação de Segurados integrantes deste Seguro, contendo nome do órgão, dependência de lotação, matrícula, nome do segurado, CPF, data de nascimento, data da admissão, estado civil, remuneração, cargo/função, capital segurado, valor do prêmio, total de vidas e total do prêmio;

11.2 - Para efeito de faturamento e cobrança, após o processamento da Relação de Segurados Ativos e eventualmente afastados para tratamento de saúde, o Estipulante informará à Seguradora, até o último dia útil de cada mês, o valor total do prêmio apurado, através de remessa da Relação de Segurados;

11.3 - A nota fiscal de serviços deverá ser encaminhada à área operadora da Estipulante até o dia 20 do mês subsequente ao envio da Relação de Segurados Ativos.

## **12 - DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

12.1 - As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da documentação completa à Seguradora;

12.2 - No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada;

12.3 - O não cumprimento do prazo acordado no item 12.1 implicará na aplicação de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, incidentes sobre o capital segurado, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica;

12.4 - As indenizações de sinistro deverão ser atualizadas monetariamente pela variação do índice de reajuste IPC (FIPE), a partir da data da comunicação do evento até a data do efetivo pagamento;

12.5 - Para efeito de determinação do capital segurado a ser indenizado por ocasião do sinistro, a Seguradora deverá, nos casos de Morte Acidental (MAC) e Invalidez Permanente por Acidente (IPA), observar a data do acidente;

12.6 - O formulário oficial da Seguradora "Aviso de Sinistro" poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado ou por documento próprio do estipulante, desde que o mesmo contenha as informações necessárias à conclusão do processo;

12.7 - O segurado poderá substituir seus beneficiários a qualquer tempo, mediante o preenchimento de nova "Proposta Individual de Seguro" com a indicação da(s) alteração(ões);

12.8 - Na ausência de beneficiários designados pelo segurado, serão considerados como beneficiários aqueles enquadrados como herdeiros legais, conforme previsto no Novo Código Civil Brasileiro.

### **13 - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços contratuais estipulados serão atualizados quando ocorrer acréscimo no valor da remuneração dos empregados, diretores, aposentados ou ingressos destes, nos termos do § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

### **14 - CONDIÇÕES GERAIS**

- ✓ A CETESB conta atualmente com 14 (catorze) Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPAs constituídas, sendo 1 (uma) referente à SEDE e 13 (treze) referentes às unidades descentralizadas de Campinas, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco / Santo Amaro, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tatuapé, Taubaté, Cubatão e São Bernardo do Campo, totalizando 72 (setenta e dois) empregados cipeiros.
- ✓ A CETESB possui em sua Sede uma Brigada de Incêndio composta de 120 (cento e vinte) colaboradores, além de contar com o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, composto por:
  - 5 (cinco) Técnicos de Segurança do Trabalho;
  - 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
  - 1 (um) Auxiliar de Enfermagem do Trabalho;
  - 1 (um) Médico do Trabalho.
- ✓ Nos últimos 5 (cinco) anos, não foi registrado na Companhia nenhum caso de sinistralidade por Acidente de Trabalho.
- ✓ A CETESB mantém um plano de Assistência Médica e Hospitalar na modalidade Livre Escolha e Autogestão, com médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados. A modalidade Autogestão não prevê mensalidade, sendo que a cobrança da coparticipação nas despesas, ocorre após as utilizações, na seguinte proporção:
  - 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das despesas efetuadas com internações hospitalares, tomografia, ressonância magnética, tratamento quimioterápico e radioterápico, sendo o saldo restante, de responsabilidade do empregado;



- 70% (setenta por cento) do valor das despesas realizadas com consultas, exames de diagnose e outros procedimentos médicos cobertos pelo plano, sendo o saldo restante de responsabilidade do empregado;
- Internações, cirurgias, ressonância, tomografia, outros procedimentos de alto custo, diárias e insumos hospitalares utilizados nos procedimentos cirúrgicos, são valorados na proporção de 85% para a CETESB e 15% para o empregado.

Atenciosamente,

**MARIA ANTONIETA SCHAFURA F. B. PEREIRA**  
**Gerente do Setor de Administração de Folha – ARAP**



## "ANEXO II"

## MODELO DA PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

(Proposta para preenchimento)

Objeto do seguro	Apólice	Valor em Risco (R\$)	Taxa	Quantidade de meses	Valor do prêmio mensal	Valor total para 12 meses
Prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo para diretores e empregados da CETESB, com cobertura para o período em que estiverem exercendo suas atividades, bem como para os deslocamentos da residência para o local de trabalho e do local de trabalho para a residência, conforme Termo de Referência, Anexo I.	Básica	R\$ 236.694.606,40		12		

Data:

Razão Social:

CNPJ:

Tel:

E-mail:

Assinatura e CPF.



“ANEXO III”

8. MODELOS DE DECLARAÇÕES

“ANEXO III.1”

a. MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.1 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

\_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*razão social*) \_\_\_\_\_, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **33/2024/308**:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

“ANEXO III.2”

**b. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **33/2024/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

”ANEXO III.3”

**c. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 6.4.3 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*razão social*) \_\_\_\_\_, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **33/2024/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



“ANEXO III.4”

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE  
SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 6.4.4 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_,  
interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **33/2024/308**, **DECLARO**,  
sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



“ANEXO III.5”

**d. MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.6 DO EDITAL**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*razão social*) \_\_\_\_\_, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **33/2024/308, DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

**A referida empresa atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos órgãos ambientais competentes.**

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



“ANEXO III.6”

**e. MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.7 DO EDITAL**  
(em papel timbrado da licitante)

**DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**

À CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo  
Processo Licitatório CETESB n° **33/2024/308**

Prezados Senhores,

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(estado civil)\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_(profissão)\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_ do  
órgão emissor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(função ou cargo)\_\_\_\_\_, na condição de  
representante da empresa \_\_\_\_\_(razão social)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°  
\_\_\_\_\_; em atendimento à Política Institucional de Transações com Partes  
Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em especial  
seu item 4.5; DECLARO, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em  
outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial,  
na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

( ) **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, em nenhuma das  
situações, ali definidas.

( ) **NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, na seguinte situação:

Nome	CPF	Cargo na CETESB

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato,  
será reapresentada à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da  
alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da  
CETESB, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos no item 4.1 dessa Política.

(Local, data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Declarante)

**Observação:** Para conhecimento e atendimento à Política de Transações com Partes Relacionadas  
da CETESB acessar o link abaixo:

<https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas.pdf>

“ANEXO IV”

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular entre as partes, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, São paulo - Capital, e de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_, infra-assinado, pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, para diretores e empregados da CETESB, com cobertura para o período em que estiverem exercendo suas atividades, bem como para os deslocamentos da residência para o local de trabalho e do local de trabalho para a residência, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

**CLÁUSULA 2ª - PREÇO E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato, pelo preço à vista, constante da planilha de quantidades e preços (Anexo II do Edital), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

§ 1º O preço total contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na condição à vista, conforme demonstrado na Proposta/Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II.

§ 2º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º - Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;**
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**

□ **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

§ 4º - A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de \_\_\_\_/2024, que será considerado como o mês de referência dos preços.

§ 5º - O reajuste fica condicionado à estrita observância à legislação vigente, de tal forma que sua eficácia fica adstrita à prévia autorização legal.

### **CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CETESB em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos originais da nota fiscal/fatura eletrônica, de acordo com os serviços prestados e aprovados pelo Setor de Administração de Folha da CETESB, fiscalizador dos serviços.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

§ 2º No caso de atraso pela CETESB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

§ 3º A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

§ 4º Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

### **CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CETESB, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CETESB em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CETESB não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CETESB e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA 5ª - RECEBIMENTO**

Os serviços contratados serão recebidos pelo Setor de Administração de Folha da CETESB, que será também o Gestor do Contrato.

§ 1º Aplica-se ao presente contrato, no que couber, a redação em vigor dos artigos 18 e 26 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

#### **CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CETESB;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à CETESB de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à CETESB, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

IX - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CETESB;

X - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CETESB;

XI - obedecer às normas e rotinas da CETESB, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CETESB, respeitando suas normas de conduta;

XIII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX – submeter à CETESB relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXIII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

XXIV - manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

XXVI - cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais e;

XXVII - cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/codigo-etica-maio-2014.pdf>.

## **CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CETESB)**

São obrigações da CETESB:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

a) Advertência e/ou multa.

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a CETESB.

**§ 1º** a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

**§ 2º** – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

**§ 3º** – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

**§ 4º** - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

**§ 5º** – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**§ 6º** – O valor da penalidade ficará restrito a 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença.

**§ 7º** – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**§ 8º** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**§ 9º** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**§ 10º** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

**§ 11º** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, a CONTRATADA, em razão se sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

## **CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO**

9. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.
10. **§ 1º** - O presente Contrato será rescindido:
11. a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;
12. b) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.
13. **§ 2º** - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.
14. **§ 3º** - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA 10ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório da CETESB nº **33/2024/308** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo único** - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 12 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 13 – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA 14 - NOVAÇÃO**

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA 15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão sob a dotação orçamentária de custeio da CETESB, Solicitação de Compra nº **141148**, funcional programática **18542263065390000** e categoria econômica **339039**.

**Parágrafo Único:** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA 16 – ANEXOS**



Fazem parte deste Contrato o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Planilha de Quantidades e Preços do Edital e naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições deste instrumento.

**CLÁUSULA 17 - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CETESB, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ .

**CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF



**“ANEXO V”**

**MODELO REFERENTE À VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)**

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(emitido pela Unidade Compradora)

**ATESTO** que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, interessado em participar do Processo Licitatório da CETESB nº **33/2024/308**, realizou nesta data visita técnica nas instalações da CETESB de \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Prestação de serviços de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, para diretores e empregados da CETESB, com cobertura para o período em que estiverem exercendo suas atividades, bem como para os deslocamentos da residência para o local de trabalho e do local de trabalho para a residência, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CETESB e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_ .

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



**Pela CETESB:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:\_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:\_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CETESB:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:\_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO NA CETESB:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:\_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Acompanhamento e mensuração dos serviços executados na CETESB:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:\_\_\_\_\_